CEAGES?

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

1. PREÂMBULO

- 1.1. EDITAL CONCORRÊNCIA № 10/2015
- 1.2. PROCESSO Nº 112/2015

1.3. ÁREA INTERESSADA: DEINT - Departamento de Entrepostos do

Interior

SAEXI – Seção de Atendimento e Expediente

dos Entrepostos do Interior

1.4. TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR OFERTA

- **1.5. FUNDAMENTO LEGAL:** Esta Licitação será regida pela Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 6.204/07 e alterações posteriores, bem como toda legislação e Instruções Normativas do SLTI/MPOG, regulamentos e normas pertinentes e correlatas. Não são aplicáveis as disposições da Lei nº 8.245/91 e suas alterações posteriores, bem como a legislação concernente às locações comerciais.
- 1.6. A Comissão Permanente de Licitações da CEAGESP torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação ora indicada e, até o dia e horário em tela, receberá os envelopes "A" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO) e "B" (PROPOSTA COMERCIAL).
- **1.7.** Este edital é apresentado no idioma português e todas as propostas, correspondências e documentos a ele relativos deverão ser apresentados neste idioma.
- **1.8. OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital poderá ser adquirido gratuitamente, na *internet*, através do *site* <u>www.ceagesp.gov.br</u>, opção "Licitações", ou na SELIC Seção de Licitações, nos seguintes horários: das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, na **CEAGESP**, localizada na Av. Dr. Gastão Vidigal nº 1946, Vila Leopoldina, Prédio da Administração (EDSED III), 2º andar, São Paulo/SP.
- 1.9. VISITA Os interessados nesta licitação <u>deverão</u> realizar visita, até o dia 30/10/2015, que deverá ser previamente agendada na Gerência da CEASA de Sorocaba, pelos telefones: (15) 3221-2255 e/ou (15) 3221-3102, em horário comercial (das 09:00 às 16:30), de segunda a sexta-feira, exceto nos fins de semana, feriados, pontos facultativos e dias sem expediente administrativo, conforme modelo do ANEXO II ATESTADO DE VISITA FÍSICA.

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

1.10. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

Data: 09/11/2015. Horário: 09h30

Local: Av. Dr. Gastão Vidigal, nº 1.946, Prédio da Administração (EDSED III), CPL

- Comissão Permanente de Licitações, São Paulo - SP.

1.10.1. Na data, horário e local indicado acima, terá início o credenciamento dos interessados e recebimento dos envelopes.

2. OBJETO: Atribuição de áreas vagas na CEASA de Sorocaba Varejão DIURNO - CESOR, descritas no ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO - DESCRIÇÕES DAS ÁREAS VAGAS, METRAGENS, VALORES MÍNIMOS DO TPRU POR M².

3. DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

•	ANEXO I	MEMORIAL DESCRITIVO - DESCRIÇÕES DAS ÁREAS VAGAS, METRAGENS, VALORES MÍNIMOS DO TPRU POR M².
•	ANEXO II	MODELO DE ATESTADO DE VISITA FÍSICA.
•	ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO
		TRABALHO DO MENOR.
•	ANEXO IV	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.
•	ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
		SUPERVINIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO.
•	ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO
		INDEPENDENTE DE PROPOSTÁ (INSTRUÇÃO NORMATIVÁ N°
		02/2009, DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA
		INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,
		ORÇAMENTO E GESTÃO).
•	ANEXO VII	TERMO DE COMPROMISSO
•	ANEXO VIII	REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP
•	ANEXO IX	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA
		DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06
•	ANEXO X	MODELO DE PROCURAÇÃO
•	ANEXO XI	MODELO DO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

4. PARTICIPAÇÃO

4.1. Será vedada a participação na licitação de licitantes nas seguintes condições:

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

- a) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- **b)** Empresa em recuperação extrajudicial e com processo de falência, em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005) ou recuperação judicial decretadas em sentença transitada em julgado;
- c) Empresa suspensa de licitar e impedidas de contratar com a **CEAGESP**;
- d) Empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Empresa em cuja composição societária possua sócios de empresas suspensas de licitar e impedidas de contratar, bem como declaradas inidôneas;
- f) Empresa que, comprovadamente por sua culpa, não tenha cumprido integralmente contrato com a CEAGESP, independentemente do objeto contratado;
- g) Empresas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso IV, da Lei nº 9.605, de 1998;
- h) Empresa estrangeira que não funcione no país;
- i) Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- i) Qualquer pessoa física ou jurídica que tenha débitos com a **CEAGESP**;
- **4.2.** Os licitantes participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação, podendo verificar as condições atuais, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do termo, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.
- 4.3. A participação do presente certame implicará na aceitação total de todas as condições do presente Edital.

4.4. Do Credenciamento

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

- **4.4.1.** Os licitantes, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação, munido da sua carteira de identidade, ou equivalente, ou procuração extrajudicial, conforme modelo constante do **ANEXO X MODELO DE PROCURAÇÃO** (com firma reconhecida por seu signatário em cartório) que a ele dê poderes para se manifestar durante a sessão pública de abertura dos envelopes relativos aos documentos de habilitação e proposta comercial.
- **4.4.2.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação dos licitantes no presente certame, porém os impedirá de se manifestar, de qualquer forma, durante a sessão pública, em nome dos licitantes.
- **4.4.3.** Considera-se como representante dos licitantes qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
- **4.4.4.** O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual deve ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.
- **4.4.5.** O instrumento de procuração pública deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.
- **4.4.6.** Os documentos para credenciamento <u>deverão ser apresentados</u> <u>separadamente dos envelopes A e B</u>, quando iniciada a fase de credenciamento.
- **4.4.7.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

5. FORMA DE PREENCHIMENTO DOS ENVELOPES "A" e "B"

- **5.1**. Os documentos de habilitação exigidos neste edital, deverão ser apresentados em uma única via em envelope opaco e lacrado.
- **5.2.** O envelope "A" (<u>DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO</u>) deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		



Aguinaldo Balon

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

ENVELOPE "A" -	DOCUMENTOS PARA	HABILITAÇÃO	
OBJETO:	PERMISSÃO REMUNE		
ÁREA:	ESPECIFICAR O(S) LO		
PROCESSO:	Nº 112/2015	(- /	
CONCORRÊNCIA:	Nº 10/2015		
DATA DA ABERTURA:	/2015		
RAZÃO SOCIAL:			
TIPO DE PARTICIPAÇÃ			
	() PESSOA FÍSICA		
	() PESSOA JURÍDIO	SA	
SE PESSOA JURÍ Microempreendedor I Limitada (EIRELI), So Cooperativa ou Socied ENDEREÇO:	ciedade por Quotas d	resa Individual de l le Responsabilidade ———————————————————————————————————	Responsabilidade Limitada (LTDA),
TELEFONE PARA CON		FALAR COM:	
E-MAIL (se tiver):			
•			
5.3. O envelope "B" (seguintes indicações:	PROPOSTA COMERC	I <u>AL</u>) deverá conter, na	parte externa, as
ENVELOPE "B" -	PROPOSTA COMERC	IAI	
OBJETO:	PERMISSÃO REMUNE		
ÁREA:	ESPECIFICAR O(S) LO	DCAL(IS) nº	
PROCESSO:	Nº 112/2015	. ,	
CONCORRÊNCIA:			
DATA DA ABERTURA:	/2015		
RAZÃO SOCIAL:			
TIPO DE PARTICIPAÇÃ	O: () PESSOA FÍSICA		
	() PESSOA FISICA () PESSOA JURÍDIO	^ ^	
	() FLOSOA JUNIDIO		
SE PESSOA JURÍ Microempreendedor I Limitada (EIRELI), So Cooperativa ou Socied ENDEREÇO:	ciedade por Quotas d	resa Individual de I	Responsabilidade Limitada (LTDA),
TELEFONE PARA CON	TATO:	FALAR COM:	
<i>E-MAIL</i> (se tiver):			
DELCO – Departamento de	DEJUR - Departamento	Área Técnica	
Licitações, Compras e Contratos	Jurídico		

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

6. DISPOSIÇÕES REFERENTES À HABILITAÇÃO

- **6.1.** Os documentos exigidos poderão ser relacionados, separados, colecionados na ordem estabelecida neste edital em 01 (uma) via, numerados sequencialmente.
- 6.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados, sob pena de inabilitação, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da CEAGESP ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- **6.3.** Quando omissas quanto ao prazo de validade, deverão ter sido expedidas há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data abertura dos envelopes. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças, junto às repartições públicas, em substituição aos documentos aqui exigidos.

7. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"

- 7.1. O licitante deverá declarar no envelope "A" se participará do certame na condição de pessoa física ou jurídica, conforme item 5.2 do edital, não podendo participar nas duas condições, sob pena de inabilitação.
 - **7.2.** O envelope "A" deverá conter a documentação abaixo, válida na data de abertura dos envelopes, sem o que os interessados serão inabilitados:

7.2.1. Produtor Rural:

- **a)** Cópia da Inscrição Estadual de Produtor Rural ou Atestado de Produtor fornecido pela Casa da Agricultura;
- b) Cópia autenticada do RG (Registro Geral);
- c) Cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
 - **c.1)** Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação substitui os documentos dos itens <u>b</u> e <u>c</u>;
- d) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), exceto para os Produtores de fora do Estado de São Paulo:
- e) Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, tendo como base de dados o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou dos Tribunais Regionais do Trabalho, no caso de participação do Produtor com inscrição no CNPJ;
- g) Cópia autenticada de Comprovação do domicílio do produtor (contas de luz,

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

telefone, água, correspondência bancária, etc, em nome da licitante, sob pena de inabilitação);

- **g.1)** Caso a licitante não possua Comprovante de Domicílio em seu nome, a mesma poderá apresentar Comprovante de Domicílio em nome de terceiros, desde que comprovado grau de parentesco;
- g.2) A cópia autenticada da Comprovação do domicílio do produtor deverá conter todos os dados necessários para que a CEAGESP possa identificar e encaminhar cartas/ofícios à licitante;
- h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante;
 - h.1) A certidão a que se refere a alínea anterior abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em Dívida Ativa da União (DAU).

Nota: A Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela RFB e PGFN, bem como a Certidão referente à Contribuição Previdenciária (INSS), emitida pela RFB, expedidas anteriormente à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, alterada Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17/10/2014, poderão ser apresentadas para satisfazer a exigência da alínea "h.1", desde que estejam dentro do prazo de validade nelas constantes, conforme prevê a Portaria MF nº 358, de 5/9/2014 (publicada no DOU de 9/9/2014);

- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a partir do CNPJ ou CEI do produtor, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- j) Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termo; do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme **ANEXO III**.
- k) Atestado de Visita Física, conforme modelo do ANEXO II:
- I) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa n° 02/09, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo **ANEXO VI**; e
- **m)** Declaração de sujeição ao edital e inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, conforme modelo **ANEXO V** deste Edital.
- 7.2.2. Empresas Individuais e Microempreendedores Individuais (MEI); Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada (LTDA); Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRELI); Cooperativas; Sociedades Anônimas (SA)

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

- a) Cópia autenticada do Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b) Cópia autenticada** do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de Microempreendedor Individual (MEI);
- c) Cópia autenticada do Ato constitutivo ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada (LTDA) e Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRELI), e, Estatuto no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Cópia autenticada da Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Cópia autenticada do Estatuto (no caso de COOPERATIVAS);
 - e.1) Cópia autenticada da Ata de nomeação da última Diretoria;
- f) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) Cópia da Inscrição Estadual;
- h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante;
 - **h.1)** A certidão a que se refere a alínea anterior abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em Dívida Ativa da União (DAU).

Nota: A Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela RFB e PGFN, bem como a Certidão referente à Contribuição Previdenciária (INSS), emitida pela RFB, expedidas anteriormente à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, alterada Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17/10/2014, poderão ser apresentadas para satisfazer a exigência da alínea "h.1", desde que estejam dentro do prazo de validade nelas constantes, conforme prevê a Portaria MF nº 358, de 5/9/2014 (publicada no DOU de 9/9/2014);

- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, tendo como base de dados o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou dos Tribunais Regionais do Trabalho;
- **k)** Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal,

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

conforme ANEXO III:

- I) Atestado de Visita Física, conforme modelo do ANEXO II;
- m) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 02/09, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo **ANEXO VI**:
- **n)** Declaração de sujeição ao edital e inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, conforme modelo **ANEXO V** deste Edital; e
- **o)** Declaração de que são beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06, e que estão excluídas das vedações impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal, conforme modelo constante no **ANEXO IX** deste Edital.
- **7.2.3.** Pessoas Físicas, interessadas em participar da presente licitação, deverão juntar:
 - a) Cópia autenticada do RG (Registro Geral);
 - b) Cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
 - **b.1)** Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação substitui os documentos dos itens <u>a e b;</u>
 - c) Cópia autenticada de Comprovação do domicílio da licitante (contas de luz, telefone, água, correspondência bancária, etc, em nome da licitante, sob pena de inabilitação);
 - **c.1)** Caso a licitante não possua Comprovante de Domicílio em seu nome, a mesma poderá apresentar Comprovante de Domicílio em nome de terceiros, desde que comprovado grau de parentesco; e
 - c.2) A cópia autenticada da Comprovação do domicílio da licitante deverá conter todos os dados necessários para que a CEAGESP possa identificar e encaminhar cartas/ofícios à licitante.
 - d) Atestado de Visita Física, conforme modelo do ANEXO II;
 - e) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa n° 02/09, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo **ANEXO VI**;
 - f) Declaração de sujeição ao edital e inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, conforme modelo **ANEXO V** deste Edital; e
 - g) <u>TERMO DE COMPROMISSO</u>, conforme modelo do **ANEXO VII**, comprometendose, sob pena de desclassificação, se vencedor, apresentar no prazo de 90 (noventa) dias úteis, a contar da data da publicação da homologação do certame, a documentação de constituição de pessoa jurídica a seguir:
 - **g.1) Cópia** da Inscrição Estadual ou Atestado de Produtor fornecido pela Casa da Agricultura;
 - g.2) Cópia autenticada do Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - **g.3) Cópia autenticada** do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de Microempreendedor Individual (MEI);
 - g.4) Cópia autenticada do Ato constitutivo ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade por Quotas de

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

Responsabilidade Limitada (LTDA) e Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRELI), e, Estatuto no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- **g.5) Cópia autenticada** da Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **g.6)** Cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ), exceto para Produtor de fora do Estado de São Paulo;
- g.7) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante:
 - **g.7.1)** A certidão a que se refere a alínea anterior abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em Dívida Ativa da União (DAU).

Nota: A Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela RFB e PGFN, bem como a Certidão referente à Contribuição Previdenciária (INSS), emitida pela RFB, expedidas anteriormente à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, alterada Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17/10/2014, poderão ser apresentadas para satisfazer a exigência da alínea "g.7.1", desde que estejam dentro do prazo de validade nelas constantes, conforme prevê a Portaria MF nº 358, de 5/9/2014 (publicada no DOU de 9/9/2014);

- **g.8)** Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS), no caso de produtor rural;
- **g.9)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g.10) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, tendo como base de dados o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou dos Tribunais Regionais do Trabalho; e
- **g.11)** Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme **ANEXO III**.
- 7.2.4. Se a licitante se propuser a participar como pessoa física, ela não poderá ter participação societária em nenhuma pessoa jurídica participante do certame, para quaisquer das áreas que estão sendo licitadas, sob pena de se caracterizar fraude ao procedimento licitatório e responsabilização pelos crimes previstos

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

no artigo 90, da Lei nº 8666/93, cuja pena consiste em detenção, de 2(dois) anos a 4(quatro) anos, e multa, independente de outras sanções de natureza cível, criminal e administrativa.

8. PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE "B"

- **8.1.** A Proposta Comercial deverá ser apresentada em única via, para cada local, sem emendas ou rasuras, devidamente assinada pelo seu representante legal, indicando nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, *fax* e endereço eletrônico (*e-mail*), estes últimos, se houverem, para contato, bem como, ainda, nome completo, estado civil, profissão, CPF/MF, Carteira de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa, conforme modelo do **ANEXO IV.**
- **8.2.** O preço estimado pela **CEAGESP** para a Permissão Remunerada de Uso e/ou Concessão de Uso, objeto desta licitação está previsto no **ANEXO I- MEMORIAL DESCRITIVO DESCRIÇÕES DAS ÁREAS VAGAS, METRAGENS, VALORES MÍNIMOS DO TPRU POR M²**.
- **8.3.** No preço apresentado não está incluída as despesas com o rateio de IPTU, tributos, taxas, licenças, serviços de segurança, vigilância, energia elétrica, água e esgoto, seguro do imóvel e seus equipamentos, tarifas pelo gerenciamento dos serviços prestados pela administração e outros encargos que gravem ou venham a gravar a área permitenda.
- **8.4.** O prazo de validade da proposta comercial será de 90 (noventa) dias, contados da data da entrega das propostas comerciais, mas a **CEAGESP** poderá solicitar prorrogação da validade referida, por igual prazo.
- **8.5.** Não se admitirá proposta que apresente preço inferior ao valor mínimo fixado por m² do TPRU, conforme o **ANEXO I**.
- **8.6.** O preço será composto de números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais.
- **8.7.** Na dúvida entre o preço expresso em números e àquele escrito por extenso, prevalecerá o escrito por extenso para todos os efeitos.
- 8.8. A proposta deverá ser <u>individualizada</u>, sendo uma proposta para cada local, discriminando sua metragem e o valor ofertado por metro quadrado.

9. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. No dia e no local indicado neste Edital, antes do início da sessão, a Comissão

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e identificados, os documentos exigidos para a habilitação e proposta comercial, certo que os licitantes poderão se fazer representar neste certame, nos termos do item 4.4.1, na qual lhe são outorgados amplos poderes de decisão.

- **9.1.1.** Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento pela Comissão, não mais serão admitidos novos proponentes e o recebimento de envelopes.
- **9.1.2.** Não serão considerados envelopes entregues após o término da fase de credenciamento, ainda que enviados através do correio ou por outro serviço de entrega ou de remessas expressas. A **CEAGESP** não se responsabilizará por prejuízos advindos de quaisquer atrasos na entrega dos envelopes.
- **9.1.3.** Em seguida, serão observados os seguintes procedimentos:
 - **a)** Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;
 - **b)** Análise e julgamento dos documentos de habilitação das licitantes, de acordo com a documentação solicitada no item 7.2 do edital;
 - **b.1)** A CEAGESP poderá requisitar das licitantes o saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso licitatório, desde que a licitante possa satisfazer as exigências dentro do prazo fixado pela administração;
 - **b.2)** As microempresas, os Microempreendedores Individuais (MEI), as empresas de pequeno porte e as pessoas físicas que apresentarem declaração, conforme item 7.2.2. letra "o" do Edital e possuírem alguma restrição em sua habilitação, serão consideradas habilitadas parcialmente, devendo regularizar a pendência em até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação da classificação definitiva da licitação nos termos da alínea "j" do item 9.1.3 do edital; e
 - b.3) Serão desclassificadas as licitantes inadimplentes com a CEAGESP, conforme item 4.1 alínea "j".
 - c) Divulgação do Julgamento de habilitação das licitantes e devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
 - d) Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

- e) Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis. Serão desclassificadas ainda, as propostas cujo valor seja inferior ao mínimo estabelecido no ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO DESCRIÇÕES DAS ÁREAS VAGAS, METRAGENS, VALORES MÍNIMOS DO TPRU POR M².
- **f)** As propostas serão classificadas em ordem decrescente, do maior para o menor valor ofertado.
- **g)** Após a análise das Propostas Comerciais, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, os microempreendedores Individuais (MEI) e as empresas de pequeno porte, nos termos art. 44 da Lei Complementar no 123/06;
 - **g.1)** Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas, os microempreendedores Individuais (MEI) e pelas empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferior à proposta melhor classificada.
 - **g.2)** Para efeito do disposto no subitem g.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - **g.2.1)** A microempresa, os microempreendedores Individuais (MEI) ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - **g.2.2)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, os microempreendedores Individuais (MEI) e pelas empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem g.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- h) Caso haja empate entre dois ou mais proponentes, não se enquadrando nas situações dos itens g.1 e g.2, após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público.
- i) Esta licitação é do tipo maior oferta cujo julgamento e classificação das propostas serão realizados de acordo com os critérios de avaliação constantes

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

do edital, sendo classificada em primeiro lugar a licitante que apresentar a maior oferta por local, respeitando os valores mínimos que constam no ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO - DESCRIÇÕES DAS ÁREAS VAGAS, METRAGENS, VALORES MÍNIMOS DO TPRU POR M², deste Edital;

- j) As microempresas e as empresas de pequeno porte que forem habilitadas parcialmente e que forem classificadas em definitivo terão, de acordo com o a LC 147/14, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da CEAGESP, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- **k)** Transcorrido o prazo de regularização da habilitação das licitantes citadas no item "j", a **CEAGESP** emitirá o julgamento definitivo do certame, do qual caberá recurso administrativo, nos termo do artigo 109, da Lei nº 8.666/93;

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **10.1.** Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.
- 10.2. Após a publicação da homologação da licitação, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse da Comissão Permanente de Licitações, à disposição das licitantes, pelo período de 05 (cinco) dias úteis, após o que serão destruídos.

11. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

- **11.1** A impugnação do Edital e seus anexos deverá ser **dirigida** à Comissão Permanente de Licitações, entregue e protocolados na SELIC, localizada no 2º andar do EDSED III da **CEAGESP** e deverá obedecer ao seguinte procedimento:
 - **a)** Poderá ser apresentada por qualquer cidadão, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada neste Edital;
 - **b)** Poderá ser apresentada pela licitante, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data para apresentação dos envelopes, fixada neste Edital;
 - c) Apresentada à impugnação, a mesma será respondida ao interessado, dando se ciência aos demais adquirentes do Edital, antes da abertura dos INVÓLUCROS contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

- d) A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, a licitante, entregar os documentos de HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL na Comissão Permanente de Licitações, junto com as outras licitantes, na data, hora e local fixados neste Edital:
- e) Divulgada a decisão da Comissão, no tocante a fase de habilitação ou classificação, se dela discordar, a licitante terá o prazo de 5(cinco) dias úteis para interpor recurso administrativo, após a data de divulgação do resultado;
- f) Os recursos cabíveis nesta concorrência são os previstos na Lei nº 8.666/93, devendo ser interpostos da maneira prevista na mencionada Lei, sem prejuízo dos demais dispositivos aplicáveis à espécie;
- g) Interposto o recurso administrativo, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência formalmente às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- h) O recurso administrativo deverá ser interposto, por escrito, junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações (CPL) e entregue mediante protocolo, na recepção da SELIC, localizada no 2º andar do EDSED III da CEAGESP, de 2ª a 6ª feira, das 8:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas; e
- i) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-seá o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

12.1. A divulgação ocorrerá através da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.), termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8666/93 e no Portal **da CEAGESP**, **na** *internet*, sendo para todos os fins considerado o meio legal de notificação dos interessados.

13. PRAZO

- 13.1. A partir da data da publicação da homologação, os licitantes vencedores em primeiro lugar terão o prazo de 90 (noventa) dias úteis, para assinatura do TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO, sob pena de decair o direito à contratação.
 - 13.1.1. E, após a adjudicação e homologação, quando da convocação para a

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

assinatura do **TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO (TPRU)**, pela atribuição da área será cobrada taxa de expediente sobre cada local, na importância vigente à época.

- 13.2. Caso o licitante vencedor em primeiro lugar não assine o TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO (TPRU), no prazo constante no item 13.1, bem como não forneça os documentos necessários para elaboração do referido termo, será considerado desistente e deverá pagar multa constante no item 15.1 do edital;
- **13.3.** Havendo proponente remanescente a **CEAGESP** convocará na ordem de classificação, no molde do item 13.1, a contar da data da convocação recebida pelo licitante, com a consequência do item 13.2.

14. DO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

- **14.1.** Para a elaboração do **TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO** (**TPRU**), o licitante vencedor deverá apresentar a documentação cadastral constando o endereço de atuação na Unidade, devidamente registrada junto aos órgãos competentes, sendo sede ou filial (exceto para Produtores Rurais e nos casos de Empresas Individuais e Limitadas, Microempreendedores Individuais (MEI), Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRELI), Cooperativas e Sociedades Anônimas atuantes na comercialização de flores e/ou varejões).
- **14.2.** O **TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO** (**TPRU**) será firmado, após a homologação do processo licitatório.
- 14.3. Assinado o TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO (TPRU ANEXO XI) entre as partes (licitante e permitente), o PERMISSIONÁRIO assume a responsabilidade de pagar a remuneração mensal e ainda o rateio de todas as despesas de IPTU, tributos, taxas, licenças, serviços de segurança, vigilância, energia elétrica, água e esgoto, seguro do imóvel e seus equipamentos, tarifas pelo gerenciamento dos serviços prestados pela administração e outros encargos que gravem ou venham a gravar a área permitenda (ou o comércio ali exercido, qualquer que seja o sistema de lançamento ou cobrança), sujeita à multa de 2% por atraso de pagamento e juros de mora de 2% ao mês.
- **14.4.** O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a cumprir as determinações do Regulamento dos Entrepostos da **CEAGESP ANEXO VIII**, assim como acatar as orientações operacionais emanadas pela DIOPE Diretoria Técnica e Operacional, visando a ordem e o bom funcionamento do mercado.
- **14.5**. O valor mensal será reajustado na data base de Janeiro/16, com a variação do índice do IGPM/FGV, compreendido entre o período de Janeiro/15 a dezembro/15.

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

- **14.6.** Os demais reajustes serão anuais ocorrendo sempre na mesma data base e compreendido o período de variação do índice eleito nos doze meses anteriores à data base, ou outro índice mutuamente ajustado entre as partes, sem a necessidade de celebração de termos aditivos.
- **14.7.** O reajuste se fará por simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8, da Lei nº 8.666/93.
- **14.8.** O **TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO** (**TPRU**) terá vigência de 5 (cinco) anos, **ininterruptos** e **não se admitindo prorrogação**, contados da data de assinatura do termo pelas Diretorias da **CEAGESP**, sendo intransferível.
- 14.9. O PERMISSIONÁRIO deverá permanecer no local por um período mínimo de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do termo pelas Diretorias da CEAGESP.
- **14.10.** Farão parte do **TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO** (**TPRU**) todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste edital.

15. PENALIDADES

- 15.1. O licitante vencedor que desistir da área, por ocasião da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO, será multado em 06 (seis) vezes o valor do TPRU de cada área, calculada sobre a importância ofertada.
 - 15.1.1. O não pagamento da multa, estipulada no item 15.1, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a desistência do certame, impossibilitará o devedor de participar de futuras licitações enquanto perdurar o débito com a CEAGESP e na impossibilidade de utilização de qualquer área vaga nas CEASAS do Interior, em regime de "AU" Autorização de Uso, bem como permanecer ou renovar a AU porventura existente.
 - 15.1.1.1. O impedimento alcançará ainda qualquer pessoa jurídica cuja pessoa física seja participante societária.
- 15.1.2. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias úteis, conforme item 13.1, não sendo apresentada a documentação exigida, a licitante será considerada desistente para fins de aplicação do disposto nos itens 15.1, 15.1.1 e 15.1.1.1.
- **15.1.3.** O **PERMISSIONÁRIO** que devolver o(s) local(is) antes do período mínimo de permanência que é de 06 (seis) meses deverá pagar **multa**, **correspondente a remuneração mensal dos meses faltantes para completar o período mínimo**.

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 16.1. O LICITANTE cometerá infração administrativa se:
 - a) Inexecutar total ou parcialmente o presente edital;
 - **b)** Comportar-se de modo inidôneo;
 - c) Cometer fraude fiscal;
 - d) Descumprir qualquer dos seus deveres estabelecidos através deste edital
- **16.2.** O **LICITANTE**, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência escrita
 - **b)** Multa correspondente a uma vez o valor mínimo do TPRU calculado pelo metro quadrado, constante do ANEXO I;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CEAGESP**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **16.3.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **16.4.** A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
 - **16.4.1.** A CEAGESP deverá comunicar à Licitante vencedora a sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no Edital, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação. Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação, a qual deverá ser entregue pessoalmente ou pela via postal com Aviso de Recebimento ou Sedex, aos representantes legais da Licitante vencedora. Em caso de não conseguir localizar a Licitante vencedora, esta deverá ser notificada por edital a ser publicado no Diário Oficial da União ou em jornal local de grande ou maior circulação.
- 16.5. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CEAGESP**, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente e sua negativa poderá levar a cobrança judicial.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **17.1.** Os atos dos procedimentos da licitação são públicos e acessíveis ao público, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.
- **17.2.** O Presidente da **CEAGESP** poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anulá-la na hipótese de comprovada ilegalidade, sem que caiba aos interessados qualquer indenização, reembolso ou compensação.
- **17.3.** A apresentação da proposta, vincula automaticamente a licitante aos termos do presente Edital, seus Anexos e da Lei nº 8.666/93.
- **17.4.** Consultas e/ou esclarecimentos deverão ser encaminhadas, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para entrega dos envelopes, devendo ser protocolados na Av. Dr. Gastão Vidigal nº 1946, Vila Leopoldina, Prédio da Administração (EDSED III), CPL Comissão Permanente de Licitações, São Paulo SP.
- 17.5. A resposta ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página na *internet* da CEAGESP, no endereço, www.ceagesp.gov.br, opção "Licitações", ficando os interessados em participar do certame obrigados a acessá-la para a obtenção das informações prestadas.
- **17.6.** É facultada à **CEAGESP**, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- **17.7.** Os **LICITANTES** assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **CEAGESP** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **17.8.** Qualquer modificação neste edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **17.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

- **17.10.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **17.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do **LICITANTE**, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **17.12.** Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas nas quais constarão todas as ocorrências verificadas, devendo as mesmas serem assinadas pelos membros da Comissão e pelas licitantes presentes.

São Paulo, 23 de setembro de 2015

CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

AGUINALDO BALON

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos Gerente

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

ANEXO I PROCESSO Nº 112/2015 CONCORRÊNCIA Nº 10/2015

MEMORIAL DESCRITIVO - DESCRIÇÕES DAS ÁREAS VAGAS, METRAGENS E VALORES MÍNIMOS DO TPRU POR M²

1. - OBJETIVO

- **1.1.** A presente licitação objetiva a Atribuição de áreas vagas na CEASA de Sorocaba Varejão DIURNO CESOR, descritas nas especificações abaixo.
- **1.2.** O Valor da proposta a ser ofertado individualmente a cada grupo de bancas deverá destacar a metragem e o valor mínimo por m².
- 1.3. Assinado o TPRU entre as partes (licitante e permitente), o permissionário assume a responsabilidade pelo pagamento das despesas operacionais rateadas, assim como pelo pagamento da mensalidade correspondente à tarifa de ocupação pelo uso do espaço, na seguinte conformidade:

QUADRO DE ÁREAS VAGAS

VDS – VAREJÃO DIURNO DE SOROCABA				
SETOR	BANCA(S)	GRUPO DE BANCAS	METRAGEM POR GRUPO DE BANCAS	VALOR MÍNIMO DO TPRU POR M²
Bolos, Doces e Balas	01, 02, 03 e 04	01	24,00 M²	R\$ 8,50
Pescados	05, 06, 07 e 08	02	24,00 M ²	R\$ 8,50
Lanches, Sopas, Churrasquinhos ou Comida Baiana	09	03	45,00 M²	R\$ 8,50
*Entretenimento	10	04	18,00 M ²	R\$ 8,50
Frios	11	05	18,00 M ²	R\$ 8,50
**Verduras	12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18	06	42,00 M²	R\$ 8,50
Batatas, Tomates, Cebolas, Alho e Cereais	19, 20, 21 e 22	07	24,00 M²	R\$ 8,50
Pastel	23	08	36,00 M ²	R\$ 8,50
**Legumes	24, 25, 26, 27 e 28	09	30,00 M ²	R\$ 8,50
**Verduras	29, 30, 31, 32, 33 e 34	10	36,00 M ²	R\$ 8,50

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700

ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

**Legumes	35, 36, 37 e 38	11	24,00 M ²	R\$ 8,50
**Legumes	39, 40, 41, 42 e 43	12	30,00 M ²	R\$ 8,50
Derivados de Milho	44 e 45	13	12,00 M ²	R\$ 8,50
**Legumes	46 e 47	14	12,00 M ²	R\$ 8,50
**Legumes	48, 49, 50, 51, 52 e 53	15	36,00 M ²	R\$ 8,50
Batatas, Tomates, Cebolas, Alho e Cereais	54, 55 e 56	16	18,00 M²	R\$ 8,50
**Legumes	57, 58, 59, 60, 61 e 62	17	36,00 M ²	R\$ 8,50
Bananas	63, 64 e 65	18	18,00 M ²	R\$ 8,50
***Frutas	66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74 e 75	19	60,00 M ²	R\$ 8,50
***Frutas	76, 77 e 78	20	18,00 M ²	R\$ 8,50
***Frutas	79, 80, 81, 82, 83, 84 e 85	21	42,00 M²	R\$ 8,50
***Frutas	86, 87, 88, 89, 90 e 91	22	36,00 M ²	R\$ 8,50
Bananas	92, 93 e 94	23	18,00 M ²	R\$ 8,50
***Frutas	95, 96, 97, 98 e 99	24	30,00 M ²	R\$ 8,50
***Frutas	100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107 e 108	25	54,00 M²	R\$ 8,50
***Frutas	109, 110, 111, 112 e 113	26	30,00 M ²	R\$ 8,50
Bananas	114, 115, 116 e 117	27	24,00 M ²	R\$ 8,50
***Frutas	118, 119, 120 e 121	28	24,00 M ²	R\$ 8,50
***Frutas	122, 123, 124, 125 e 126	29	30,00 M ²	R\$ 8,50
***Frutas	127, 128, 129 e 130	30	24,00 M ²	R\$ 8,50
Laranjas	131, 132, 133 e 134	31	24,00 M ²	R\$ 8,50
***Frutas	135, 136, 137, 138, 139 e 140	32	36,00 M ²	R\$ 8,50
Caldo de Cana	141	33	12,00 M²	R\$ 8,50
****Praça de Alimentação	142	34	104,00 M²	R\$ 8,50
Ovos	143 e 144	35	12,00 M²	R\$ 8,50
Condimentos	145	36	06,00 M ²	R\$ 8,50
**Verduras	146, 147, 148, 149, 150, 151 e 152	37	42,00 M ²	R\$ 8,50
Mel	153	38	06,00 M ²	R\$ 8,50
Embalagens	154	39	06,00 M ²	R\$ 8,50
Ovos	155, 156 e 157	40	18,00 M ²	R\$ 8,50

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

Pastel e Caldo de Cana	158	41	68,00 M²	R\$ 8,50
Massas	159 e 160	42	12,00 M ²	R\$ 8,50
Costela e Sopas	161, 162 e 163	43	18,00 M ²	R\$ 8,50
Cogumelos	164 e 165	44	12,00 M ²	R\$ 8,50
**Verduras	166, 167, 168 e 169	45	24,00 M ²	R\$ 8,50
*****Produtos Orgânicos	170, 171, 172, 173 e 174	46	30,00 M ²	R\$ 8,50
**Verduras	175, 176, 177 e 178	47	24,00 M ²	R\$ 8,50
**Verduras	179, 180, 181, 182, 183 e 184	48	36,00 M ²	R\$ 8,50
Utensílios Domésticos	185 e 186	49	12,00 M²	R\$ 8,50
**Legumes	187, 188 e 189	50	18,00 M ²	R\$ 8,50
**Legumes	190, 191, 192, 193 e 194	51	30,00 M²	R\$ 8,50
**Verduras	195, 196, 197, 198 e 199	52	30,00 M²	R\$ 8,50
**Verduras	200, 201, 202 e 203	53	24,00 M ²	R\$ 8,50

<u>Obs.:</u> Aos valores dos TPRU's, serão acrescidos os valores dos rateios das despesas inerentes à operacionalização da Unidade, tais como: benfeitorias, recuperação de equipamentos, energia elétrica, água e esgoto, serviços de vigilância, limpeza, remoção do lixo, impostos, taxas e outros que gravem ou vierem a gravar a área licitada.

*	Área destinada para instalação de brinquedo inflável e infantil. O vencedor do certame na ocasião da assinatura do TPRU, deverá apresentar Alvará de Autorização de Funcionamento da Prefeitura Municipal.		
**	Bancas destinadas somente para Produtores Rurais.		
***	Bancas vedadas para comercialização de bananas.		
****	Área destinada somente para montagem e desmontagem de mesas e cadeiras.		
	Comercialização somente com a apresentação de Certificado do Organismo da		
****	Avaliação da Conformidade Orgânica e/ou Declaração de Cadastro do Ministério da		
	Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.		

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

ANEXO II PROCESSO № 112/2015 CONCORRÊNCIA № 10/2015

ATESTADO DE VISTORIA FÍSICA

Atestamos para fins de p	port	ador(a) da cédi	ula de identidade RG			
no CNPJ/CPF sob no	ando a licitante , sito na Rua/ Av. , comp todas as informações e da licitação. A licit	areceu nas deperedas condições locante declara te	ede na cidade de nº ndências da CEAGESP cais para o cumprimento er visitado todas as			
Sorocaba/SP, de	de 2015.					
(Nome e Assinatura do Repr	(Nome e Assinatura do Representante da CEAGESP)					
Ciente e de acordo:						
(Nome e Assinatura do Repr	resentante/Licitante)	_				
DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos Aguinaldo Balon	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica				



Aguinaldo Balon

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

ANEXO III PROCESSO № 112/2015 CONCORRÊNCIA № 10/2015

DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

nº	por intermédio d , portador F nº, D , de 21 de junho de 19 entado pelo Decreto 4	e seu representa (a) da Carteira DECLARA, para fins do 93, acrescido pela Lei 358/2002, que não e	de Identidade disposto no inciso nº 9.854, de 27 de emprega menor de
Ressalva: emprega menor, a	a partir de quatorze ano	s, na condição de apre	endiz ()
Local/Data, de	de 2015.		
(Nome e Assinatura do Repr	esentante Legal)		
DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica	



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

ANEXO IV PROCESSO Nº 112/2015 CONCORRÊNCIA Nº 10/2015

	PROPOSTA COMERC	IAL
	nente o presente edital para mular a seguinte proposta:	a participação na CONCORRÊNCIA
1 - Área de Interesse:	Local: Especificar o grupo de	
2 - Valor proposto para atribui	ção por metro quadrado:	R\$(por extenso)
3 - Validade da proposta:	90 (noventa) dias	
Declaramos que nos sujeita estabelecidos neste Edital.	amos e aceitamos todas	as exigências, normas e prazos,
Local:	,, de	de
Nome/Razão Social:		
Endereço Completo:		
Tel: (xx)	Fax: (xx)	E-mail:
Nome do Responsável		
Estado Civil:	Profissão:	
CPF: RG:		•
Domicílio:		
Função:	ASSINATURA:	
lo <u>EM SEPARADO, INTERESSE.</u> B) A proponente, se p obrigações junto à C	OU SEJA, UMA PROPO ermissionária da CEAGESI ompanhia. O DEFIC – Do	s para diversos grupos, deverá fazê- OSTA PARA CADA GRUPO DE P, deverá estar em dia com as suas epartamento Financeiro e Contábil s serão inabilitados deste processo

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

ANEXO V PROCESSO Nº 112/2015 CONCORRÊNCIA Nº 10/2015

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO (art. 32, §2º da Lei n. 8.666/93)

1	A Comissão Permanente de Licitações				
I	tef.: Edital de Concorrência n.º/2015.				
; ;	o signatário da presente, em nome da proponente, declara, expressamente, que se ujeita às condições estabelecidas no Edital de Concorrência em pauta e nos respectivos nexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada elo licitador quanto à qualificação, apenas, das proponentes que atendam às condições stabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os serviços.				
(o signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação, objeto do resente Edital.				
(peclara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, arágrafo 2º, última parte e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.				
I	ocal, de de 2015.				
(nome e assinatura do responsável legal)				
(carteira de identidade, número e órgão emissor)				
	DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos DEJUR - Departamento Área Técnica Jurídico				
	Aguinaldo Balon				



Aguinaldo Balon

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

ANEXO VI PROCESSO Nº 112/2015 CONCORRÊNCIA Nº 10/2015

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 2/2009, DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO)

(Identificação da Licitação)

(luentilicação da Licitação)						
(Identificação completa), (C doravante denominada(o) L de Concorrência Pública nº as penas da lei, em especia	icitante, para fins do dis /2015, processo	posto no subitem 3.1 d administrativo nº 112/2	do item 3 do Edital			
(a) a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação; (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação; (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CEAGESP antes da abertura oficial das propostas; e (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos						
, em de	, em de de 2015.					
(Representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)						
DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento	Área Técnica				



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

ANEXO VII PROCESSO Nº 112/2015 CONCORRÊNCIA Nº 10/2015

TERMO DE COMPROMISSO

	. RG nº.	. CPF nº.	
declara o compromiss	so, para fins de participação na Co	oncorrência nº/2	2015, que, se for
vencedor no referido p	processo licitatório, se compromet	te a cumprir as seguint	es deliberações:

Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da data da publicação da homologação do Certame, a documentação de constituição de pessoa jurídica devidamente registrada nos órgãos competentes, conforme a seguir:

- a) Cópia da Inscrição Estadual ou Atestado de Produtor fornecido pela Casa da Agricultura;
- b) Cópia autenticada do Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Cópia autenticada do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de Microempreendedor Individual (MEI);
- d) Cópia autenticada do Ato constitutivo ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada (LTDA) e Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRELI), e, Estatuto no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Cópia autenticada da Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ), exceto para Produtor de fora do Estado de São Paulo;
- g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante;
 - **g.1)** A certidão a que se refere a alínea anterior abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em Dívida Ativa da União (DAU).

Nota: A Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela RFB e PGFN, bem como a Certidão referente à Contribuição Previdenciária (INSS), emitida pela RFB, expedidas anteriormente à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, alterada Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17/10/2014, poderão ser

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

apresentadas para satisfazer a exigência da alínea "g.1", desde que estejam dentro do prazo de validade nelas constantes, conforme prevê a Portaria MF nº 358, de 5/9/2014 (publicada no DOU de 9/9/2014);

- h) Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS), no caso de produtor rural;
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, tendo como base de dados o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou dos Tribunais Regionais do Trabalho; e
- **k)** Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme **ANEXO III**.

Declara, também estar ciente que, o descumprimento deste Termo, acarretará na sua imediata desclassificação do referido processo.

Outrossim, declara, estar ciente de que o início de vigência e uso da área ora licitada, somente se dará com as assinaturas do Termo de Permissão Remunerada de Uso (TPRU), pelo licitante e Permitente.

Declara, finalmente, que, em se tratando de sociedade civil ou comercial, não constará em seu quadro societário pessoas físicas que possuam débitos com a CEAGESP e nem estejam, de alguma maneira, impedidas de participar, sujeitando-se a todas as regras do certame.

Indicar local, o	lia, mês	s e ano.	
Nome por exte	enso e a	assinatur	a

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

ANEXO VIII PROCESSO Nº 112/2015 CONCORRÊNCIA Nº 10/2015

REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP

CE/	NGESP	NORMA – OP-001	ELABORAÇÃO	DE A CORDO	RD nº: 37
ASSUNTO:			ANALISADO	DATA/EMISSÃO	Aprovada em: 02/04/2002
	ento dos Entr	epostos da CEAGESP		20/03/2002	Página nº 01/21
			ASS. TÉCNICA E JURÍDICA	20002002	Tagina ii Oli Zi
		SUMÁ	RIO		
Dos Objetiv	ros				
Das Norma	s de Procedim	nentos			
Item	Página	Título			
1	2/3	Das Disposições Gerais			
2	3	Da Atribuição de Área			
2.1	3	Do Remanejamento de Á	rea		
2.2	4	Da Permuta de Área			
2.3	4	Da Devolução de Área			
2.4	4/5	Da Ampliação de Área			
2.5	5	Do Abandono da Área			
2.6	5	Da Sub Permissão de Áreas			
3	6/7/8	8 Das Alterações Cadastrais e das Transferências			
4	8/9/10/11/12 Das Proibições e Responsabilidades dos Permissionários/Penalidades				
5	12/13 Da Entrada de Mercadorias nos Entrepostos da Ceagesp				
6	13/14/15/16	Das Reclamações de D	ívidas Formula	adas contra P	ermissionários da
		CEAGESP			
7	16	Do Colegiado			
8	17	Da Operação			
9	17/18	Da Limpeza			
10	18	Das Infrações, Penalidad	des e Multas		
11	19/20	Da Apreensão de Mercad	dorias		
12	20/21	Das Disposições Finais			
•					

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

CENGES2	NORMA – OP-001	ELABORADO	DE ACORDO	RD n ² :	37
CEAGESP		ANTONIO JORGE COUNHA	ÁREA RESP.NORMA	Aprovad	a em:
ASSUNTO: Regulamento dos Entrepostos da CEAGESP		CONFERIDO	DATA/EMISSÃO	02/04/2	2002
		ASS. TÉONICA E JURÍDICA	20/03/2002	Página nº	02/21
7					

A Diretoria da CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, RESOLVE:

Estabelecer procedimentos e disciplinar as diversas operações nos âmbitos administrativo e operacional, dos Permissionários e Usuários nos Entrepostos da CEAGESP;

OBJETIVOS

- Estabelecer os Direitos e Obrigações dos Permissionários e Usuários nos Entrepostos da CEAGESP.
- Disciplinar as diversas operações existentes nos âmbitos administrativo e operacional na CEAGESP.
- Determinar as regras que devem ser obedecidas nas operações realizadas nos Entrepostos, quanto aos aspectos de comercialização de produtos; preservação, aumento, remanejamento ou modificação de áreas; segurança e limpeza.

NORMAS DE PROCEDIMENTOS

1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Este Regulamento constitui parte integrante do Termo de Permissão Remunerada de Uso (TPRU) e regulamenta os direitos e obrigações de todos os Permissionários e Usuários dos Entrepostos da CEAGESP.
- 1.2. As atividades exercidas pelos permissionários ambulantes serão regulamentadas através de norma própria que constitui parte integrante do Termo de Permissão de Ambulante – TPA.
 - 1.2.1. Entende-se por Permissionário todos os que possuam TPRU, TPA ou que, mesmo sem estes, forem autorizados a efetuar vendas de produtos ou prestar serviços nos Entrepostos da CEAGESP.
 - 1.2.2. Os permissionários, para fins do presente Regulamento, são classificados nas seguintes categorias:
 - a- Produtores Rurais;
 - b- Cooperativas;
 - c- Sindicatos e/ou Associações;
 - d- Empresa individual;
 - e-Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada;
 - f- Sociedades Anônimas;
 - g-Ambulantes.
- 1.3. Entende-se por Usuário todos os que adentram nos Entrepostos com a finalidade de efetuar compras ou utilizar de serviços, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas.
- 1.4. Só poderão atuar como permissionários nos Entrepostos os que disponham de toda documentação regular de atribuição e outra forma proveniente neste regulamento.

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

CEAGES2	NORMA – OP-001	ELABORADO	DE A CORDO	RD nº:	37
CENGESP		ANTONIO JORGE COUNHA	ÁREA RESP.NORMA	Aprovad	a em:
ASSUNTO:		ANALISADO	DATA/EMISSÃO	02/04/2	2002
Regulamento dos Entrepo	stos da CEAGESP	ASS. TÉCNICA E JURÍDICA	20/03/2002	Página nº	03/21

- 1.5 Os Entrepostos da CEAGESP têm por finalidade oferecer instalações e serviços que possibilitem a comercialização de alimentos em geral, com ênfase em hortigranjeiros.
- 1.6. Os sistemas de vendas nos Entrepostos da CEAGESP serão os de ATACADO e VAREJO, somente em áreas e horários formalmente estabelecidos através de Atos Administrativos emanados pela Diretoria da empresa.
- 1.7. Entende-se por produtos hortigranjeiros aqueles ligados à horticultura, ou seja, floricultura, fruticultura, silvicultura, olericultura, avicultura e piscicultura.
- 1.8. Entende-se venda por atacado, todas as efetuadas em carregamentos ou embalagens inteiras e quando por unidades em número ou quantidade prefixadas.
- 1.9. A comercialização de produtos considerados atípicos ou o desenvolvimento de atividades auxiliares poderá ser permitida quando considerada importante para a comercialização regular e desde que não causem prejuízos à finalidade principal dos Entrepostos da CEAGESP.
- 1.10. Com exceção das áreas utilizadas mediante o sistema A.U. Autorização de Uso, disciplinado por norma própria, todas as demais áreas a serem utilizadas nos Entrepostos para comercialização de produtos típicos e atípicos, bem como para o desenvolvimento de quaisquer atividades auxiliares só poderá ser permitida para locais previamente cadastrados no SGA Sistema de Gerenciamento de Areas, sendo vedada à utilização de áreas não cadastradas, sob pena de responsabilização administrativa e disciplinar.
- 1.11. A criação de áreas no SGA é de responsabilidade do DEMAN e, deverá obrigatoriamente ser precedida de ato administrativo emanado da Diretoria Plena da CEAGESP.
- 1.12. As atividades de empresa que se utilizar do local de comercialização apenas como serviço de desdobramento, será considerada como atípica.
- 1.13. Não será permitida a operação ou a oligopolização de um ou mais setores de produtos do mercado, não podendo ainda um mesmo permissionário deter mais de 5% (cinco por cento) das áreas destinadas à comercialização no Entreposto Terminal de São Paulo (E.T.S.P.).
- 1.14. Nas Unidades Regionais o percentual considerado para a mesma finalidade estabelecida no sub-item 1.13 será de 10% (dez por cento).
- 1.15. O TPRU não assegura ao permissionário exclusividade de vendas dos produtos declarados.
- 1.16. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Plena.

2 - DA ATRIBUIÇÃO DE ÁREA

A atribuição de área vaga nos Entrepostos da CEAGESP obedecerá Regulamento próprio, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, denominado Regulamento para o Processo de Atribuição de Área dos Entrepostos Atacadistas da CEAGESP.

2.1. - DO REMANEJAMENTO DE ÁREA

2.1.1. A Gerência de Entrepostos ou das Unidades Regionais da CEAGESP poderá a seu critério ou através de solicitação formal do permissionário interessado e após parecer técnico e operacional, remanejar área de comercialização por outra que esteja vaga, ficando o remanejado sujeito à remuneração mensal e despesas de rateio da nova área.

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

CENGES2	NORMA – OP-001	ELABORADO `	DEACORDO	RD n ^e .	37
CENGESP		ANTONIO JORGE C CUNHA	ÁREA RESP. NORMA	Aprovad	
ASSUNTO: Regulamento dos Entrepostos da CEAGESP		ANALISADO	DATA/EMISSÃO	02/04/2	2002
		ASS. TÉCNICA E JURÍDICA	20/03/2002	Página nº	04/ 21

2.2. - DA PERMUTA DE ÁREA

2.2.1. A Gerência de Entrepostos ou das Unidades Regionais da CEAGESP poderá através de solicitação formal dos permissionários interessados e após parecer técnico operacional, autorizar a permuta entre áreas que possuam TPRU, ficando os permutados condicionados aos valores e despesas de rateio de sua nova área.

2.3.-DA DEVOLUÇÃO DE ÁREA

- 2.3.1. Não havendo mais interesse na área ocupada o permissionário deverá restituí-la em perfeito estado de conservação e uso. A formalização deste ato ocorrerá mediante a assinatura em formulário próprio da CEAGESP denominado "Termo de Cancelamento da Permissão Remunerada de Uso".
- 2.3.2. Para a devolução da área, não poderão ser retiradas as benfeitorias a qualquer título, que automaticamente serão incorporadas ao patrimônio da CEAGESP, não tendo o permissionário direito à retenção, indenização ou compensação, exceto bens móveis. Exemplos: câmaras frigoríficas, cabines desmontáveis e guaritas.
- 2.3.3. As Gerências de Entrepostos da CEAGESP procederão vistoria da área e suas instalações, a fim de constatar a observância ou não, por parte do permissionário, do contido nas disposições anteriores.
- 2.3.4. Constatada alguma irregularidade, as Gerências de Entrepostos da CEAGESP, em poder do Termo de Cancelamento da Permissão Remunerada de Uso, adotarão medidas administrativas visando o ressarcimento dos prejuízos.

2.4.-DA AMPLIAÇÃO DE ÁREA

- 2.4.1. A Gerência de Entrepostos e das Unidades Regionais CEASAS, em comum acordo com a Diretoria da área, poderão através de solicitação formal do permissionário e após avaliação técnica e operacional, autorizar a ampliação da área de comercialização do interessado, desde que a área vaga seja contígua a que detém o TPRU e com metragem igual ou menor ao módulo de 18 m² no ETSP e 12 m² nos Entrepostos das CEASAS Regionais, ficando o permissionário sujeito também às despesas relativas ao aluguel e rateio da nova área. Ampliação de área com metragem superior a 18 m² somente será permitida para o ETSP, nos setores AP's e BP's, como ainda nos AM's e HF's, sendo que para os dois últimos setores a incorporação será permitida quando corresponder a ½ box.
- 2.4.2. Vagando área nas condições do item anterior, os permissionários vizinhos serão comunicados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestarem inequivocamente o interesse na ampliação de sua área.
- 2.4.3. Na ocorrência de existir mais de um interessado na área vaga, os pedidos serão encaminhados à "CPL Comissão Permanente de Licitações", que providenciará licitação da área entre todos os interessados, em conformidade com o Regulamento para o Processo de Atribuição de Área dos Entrepostos Atacadistas da CEAGESP.

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

CEAGES?	NORMA – OP-001	ELABORADO	DE ACORDO	RDr≗	37
CEMILESP	ANTONIO JORGE COUNHA	ÁREA RESPINORMA	Aprovad	a em:	
ASSUNTO:		ANALISADO	DATA/EMISSÃO	02/04/2	2002
Regulamento dos Entrep	ostos da CEAGESP	ASS. TÉCNICA E JURÍDICA	20/03/2002	Página nº	05/ 21

- 2.4.4. Poderá, em caso excepcional, ser autorizada ampliação de áreas não contíguas, desde que os interessados demonstrem formalmente a intenção e concomitante permuta nos termos deste Regulamento.
- 2.4.5. As áreas vagas com metragem superior a 18 m² para o ETSP (exceto AP's, BP's, AM's e HF'S) e 12 m² para as CEASAS REGIONAIS serão atribuídas através de licitação, em conformidade com o Regulamento para o Processo de Atribuição de Area dos Entrepostos Atacadistas da CEAGESP.
- 2.4.6. A área incorporada fica indissolúvel, sendo recadastrada no SGA.

2.5 - DO ABANDONO DA ÁREA

- 2.5.1. O permissionário que deixar de comercializar por um período superior a 30 (trinta) dias, será notificado sobre o fato e a contar do recebimento desta, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para retomar suas atividades na área ou apresentar justificativa.
- 2.5.2 N\u00e3o justificando, o permission\u00e1rio ter\u00e1 seu Termo de Permiss\u00e3o Remunerada de Uso (TPRU) ou Termo de Permiss\u00e3o de Ambulante (TPA) cancelado.
- 2.5.3. A Gerência de Entrepostos ou das Unidades Regionais da CEAGESP, poderá autorizar a suspensão temporária da comercialização por um prazo máximo de 90 (noventa) dias, no período de 12 (doze) meses, desde que não haja interrupção no pagamento das remunerações devidas à CEAGESP.

2.6 - DA SUB PERMISSÃO DE USO DE ÁREAS

- 2.6.1 A sub permissão de áreas somente será permitida para atividades atípicas ou complementares a entrepostagem.
- 2.6.2 A sub permissão de áreas poderá ser concedida desde que a atividade pretendida esteja consoante com as desenvolvidas pelo permissionário e somente se a área sub permitida não exceder 30% da constante do TPRU.
- 2.6.3 Os interessados deverão solicitar a CEAGESP autorização para a sub permissão de suas áreas, apresentando descrição completa da outra atividade pretendida. Estando a proposta em conformidade com o descrito nos sub-itens 2.6.1 e 2.6.2 a mesma será aprovada pelas Gerências.
- 2.6.4 Caso seja interrompida a sub permissão, caberá ao permissionário comunicar o fato formalmente a CEAGESP, para as devidas anotações em prontuário.
- 2.6.5 Havendo qualquer obra, alteração estrutural, interna ou externa, alterações estéticas de prédios (externas), deverá ser apresentada planta completa da situação, acompanhada de Memorial Descritivo que será submetido ao DEMAN para análise e aprovação.

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

© CEAGES?	NORMA – OP-001	ELABORADO `	DE ACORDO	RD n ² : 37	
		ANTONIO JORGE COUNHA	ÁRISA RESP. NORMA	Aprovada em:	
ASSUNTO: Regulamento dos Entrepostos da CEAGESP		ANALISADO	DATA/EMISSÃO	02/04/2002	
		ASS. TÉCNICA E JURÍDICA	20/03/2002	Página nº	06/ 21

3 - DAS ALTERAÇÕES CADASTRAIS E DAS TRANSFERÊNCIAS

OBJETIVO

- Disciplinar a transferência de permissão remunerada de uso e a alteração cadastral de permissionários da CEAGESP.
- 3.1. Poderão ser autorizadas pela CEAGESP transferências das permissões remuneradas de uso.
- 3.2. Para transferências será cobrada uma taxa equivalente a duas (2) vezes o valor correspondente ao TPRU ou TPA mensal sobre a(s) área(s) objeto da transferência, acrescido de taxa(s) de expediente para a confecção de TPRU(s) ou TPA(s).
- 3.3. Deverão ser comunicadas a CEAGESP as alterações cadastrais de permissionários que impliquem:
 - a. Alteração total ou parcial do quadro societário ou da composição das cotas da sociedade;
 - b. Alteração da razão social;
 - c. Fusão de sociedades:

Fusão de sociedades entre permissionários que originem a criação de uma terceira empresa, extinguindo-se as anteriores.

d. Incorporação de sociedades:

Incorporação de sociedades que ocorra entre empresas permissionárias ou não.

- e. Desmembramento de sociedades:
 - No caso de desmembramento de sociedades em que resultar divisão de área não proporcional ao antigo capital de cada um dos sócios, a taxa de alteração cadastral devida a CEAGESP será calculada proporcionalmente, tomando-se por base os acréscimos de área em relação aos respectivos capitais sociais antes do desmembramento definitivo de um ou mais sócios.
 - e.1. Também será permitido pela CEAGESP, o desmembramento de áreas entre produtores que operam e detêm em conjunto TPRU, desde que a exclusão dos mesmos não implique no abandono das operações no local que foi desmembrado em benefício desses. As áreas desmembradas poderão ser utilizadas pelos interessados na condição de produtor (individualmente), firma individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada. Em se tratando de produtores, considera-se que os mesmos possuam direitos proporcionais sobre a metragem total do TPRU e, vindo à divisão das áreas ocorrer de forma desproporcional, a taxa de alteração cadastral devida a CEAGESP será calculada de acordo com a metragem da área excedida a favor de uma das partes.
- f. Doação de cotas sociais para cônjuge, ascendente ou descendente direto, mediante apresentação de Termo de Doação ou disposição especifica na própria alteração contratual;
- g. Sucessão por herança com apresentação de Alvará Judicial ou Formal de Partilha transitado em julgado, nos casos de empresas e apresentação de Termo de Doação de Direito de Uso devidamente assinado por todos os herdeiros, nos casos de produtor rural;

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		



CEAGES?	NORMA – OP-001	ELABORADO	DE ACORDO	RD n °	: 37
CE/IGESP		ANTONIO JORGEO CUNHA	ÁREA RESPINORMA	Aprovac	
ASSUNTO:		ANALISADO	DATA/EMISSÃO	02/04/2	2002
Regulamento dos Entrepostos da CEAGESP		ASS. TÉCNICA E JURÍDICA	20/03/2002	Página nº	07/ 21

- h. Transformação de produtor em firma individual e vice-versa;
- Transformação de produtor em sociedade por quotas de responsabilidade limitada e viceversa;
- j. Transformação de firma individual em sociedade por quotas de responsabilidade limitada e vice-versa;
- k. Inclusão e/ou exclusão de um ou mais produtores no TPRU.
- 3.4. Para as referidas alterações cadastrais será cobrada uma taxa equivalente a uma (1) vez o valor correspondente ao TPRU ou TPA mensal sobre a(s) área(s) objeto da alteração, acrescido de taxa(s) de expediente para a confecção de TPRU(s) ou TPA(s). Em se tratando dos casos previstos nas alíneas "f" e "g" (Doação de cotas e Sucessão por herança), caberá apenas a cobrança de taxa(s) de expediente para a confecção de TPRU(s) ou TPA(s).
- 3.5. O prazo para solicitação de nova transferência de área, será de 04 (quatro) meses completos, contados da data em que tenha ocorrido a última transferência de área, exceto para os equipamentos de varejo cujo prazo mínimo será de 02 (dois) meses.
- 3.6. Quando se tratar de área recebida mediante atribuição direta da CEAGESP, o prazo mínimo para a 1ª transferência de TPRU para terceiros será de 06 (seis) meses, a contar da data da atribuição, sendo que no caso de equipamentos de varejo este prazo será reduzido para 03 (três) meses.
- 3.7. As comunicações de alterações cadastrais e solicitações de transferências de TPRU ou TPA deverão vir acompanhadas da documentação exigida, capeada por impresso próprio fornecido pela CEAGESP.
- 3.8. Aprovada a transferência de TPRU ou TPA a CEAGESP convocará o(s) interessado(s), que terá(ão) prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, para o recolhimento da importância prevista neste Regulamento, que será efetuado nas agências da Nossa Caixa Nosso Banco ou Banco do Brasil S/A.
- 3.9. A contar da data do prazo previsto no item anterior, os interessados deverão em 30 (trinta) dias apresentar a documentação definitiva da transferência aprovada, devidamente registrada junto aos órgãos competentes (Junta Comercial, Secretaria dos Negócios da Fazenda e PMSP).
 - a) Este prazo poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, somente para os casos plenamente justificáveis e aprovados pela Gerência de Entrepostos ou das Unidades Regionais.
 - b) Decorridos os 45 (quarenta e cinco) dias sem que o permissionário apresente a documentação exigida, será aplicada multa correspondente a uma (01) vez o valor do TPRU mensal sobre as áreas utilizadas pelo permissionário.
 - c) Na hipótese de haver decorrido o prazo de 90 (noventa) dias e mesmo assim a documentação registrada junto aos órgãos acima mencionados não tenha sido apresentada, o permissionário terá sua permissão de uso da(s) área(s) utilizada(s) cancelada.

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

CENGES?	NORMA – OP-001	ELABORADO	DEACORDO	RD nº	: 37
CE/IGESP NOTIVIA - OF-001	ANTONIO JORGE C CUNHA	ÁREA RESP.NORMA	Aprovad	la em:	
ASSUNTO:		ANALISADO	DATA/EMISSÃO	02/04/2	2002
Regulamento dos Entrepostos da CEAGESP		ASS. TÉCNICA E JURÍDICA	20/03/2002	Página nº	08/ 21

- 3.10. O permissionário que efetuar transferência de espaço a terceiros em desacordo com o presente Regulamento, poderá ter sua permissão de uso cancelada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, retornando a área a disponibilidade das Gerências de Entrepostos ou Unidades CEASAS, sem qualquer direito à indenização, a qualquer título.
- 3.11. Constatada transferência de área efetuada sem prévia autorização da CEAGESP, a situação poderá ser regularizada, mediante comunicação através de impresso próprio a Gerência de Entrepostos ou das Unidades Ceasas, com pagamento da(s) taxa(s) devida(s).
- 3.12. A CEAGESP indeferirá os pedidos de transferência de TPRU's ou TPA's formulados por permissionários que possuam débitos internos devidamente comprovados, não só para com a CEAGESP, mas também com produtores rurais e permissionários da CEAGESP.
- 3.13. Em se tratando de transferência em que o cessionário assumir expressamente através de "Termo de Cessão de Direitos e Obrigações" os débitos oriundos do TPRU e seus encargos, inclusive TPA, ou débitos para com terceiros, e estes efetuarem a retirada da queixa, o pedido então será deferido.
- 3.14. Nos casos em que o permissionário possuir débitos comprovados para com terceiros, o indeferimento do pedido por ele formulado terá como base todas as reclamações devidamente comprovadas e apresentadas a CEAGESP até o dia útil anterior ao protocolo de seu pedido junto a Gerência de Entrepostos ou das Unidades CEASAS.
- 3.15. A comercialização de produtos em boxes ou módulos, em desacordo com a atividade prevista para o local, conforme definido pela CEAGESP, somente será permitida nos casos plenamente justificáveis e aprovados pelas Gerências de Entrepostos ou das Unidades CEASAS, que se baseará em parecer técnico operacional.
- 3.16. Na hipótese do permissionário solicitar parcelamento do valor devido pelo processo de transferência de área ou alteração cadastral, após aprovação do pedido, as Gerências de Entrepostos ficarão incumbidas pela emissão do boleto bancário correspondente a 1ª parcela. Em seguida, xerox deste boleto (contendo a chancela do banco), bem como do expediente inerente ao parcelamento, serão encaminhados ao Departamento Financeiro para conhecimento e controle do pagamento da(s) parcela(s) subseqüente(s).
- Os valores estabelecidos neste título serão alterados pela CEAGESP, sempre que for julgado necessário.

4 - DAS PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PERMISSIONÁRIOS

É vedado ao permissionário:

- 4.1 Manter o produto em mau estado de conservação ou impróprio para consumo, bem como, permitir a entrada, estocagem, exposição ou venda de produtos não permitidos. Os que estiverem sob fiscalização do órgão responsável deverão apresentar autorização específica.
- 4.2 Manter o produto em contato direto com o solo;
 - 4.2.1 Manter produtos e caixas vazias estocadas nas áreas de circulação, plataformas ou fora da área delimitada para comercialização;
- Acondicionar mercadorias em caixas, sacas ou embalagens que não estejam em conformidade com o padrão estabelecido pela CEAGESP;

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		



CENGES?	NORMA – OP-001	ELABORADO `	DEACORDO	RD n ² :	37
CENGESP NOTIVIA - OF-001		ANTONIO JORGE COLINHA	ÁREA RESP.NORMA	Aprovada	em:
ASSUNTO:		Y ANALISADO	DATA/EMISSÃO	02/04/20	002
Regulamento dos Entrepostos da CEAGESP		ASS. TÉCNICA E JURÍDICA	20/03/2002	Página nº	09/ 21

- 4.4 Atrair compradores com gritos, aparelhos sonoros ou outros sistemas, que possam intervir no desenvolvimento das operações gerais e particulares dos demais permissionários;
- 4.5 Utilizar outros meios de identificação da área de comercialização, que não aqueles autorizados pela Gerência de Entrepostos ou das Unidades Regionais da CEAGESP;
- Conservar na área permitida material inflamável;
- 4.7 Acender fogo e que imar fogos de artifício;
- 4.8 Lavar as dependências com substâncias de natureza corrosiva ou tóxica;
- Dificultar a circulação de veículos ou pedestres;
- 4.10 Portar quaisquer tipos de armas, mesmo os possuidores de porte legal;
- 4.11 Participar de jogos de azar e apostas, ou promover venda de rifas e afins;
- 4.12 Ceder a terceiros o crachá de identificação expedido pela CEAGESP e/ou permitir esta pratica por parte de seus funcionários.
- 4.13 Adulterar, rasurar, emprestar ou xerocopiar, a qualquer título, documentos emitidos pela administração e necessários ao exercício de suas atividades;
- 4.14 Proceder com indisciplina ou exercer suas atividades em estado de embriaguez;
- 4.15 Desacatar funcionários e dirigentes da CEAGESP, no exercício de suas funções ou em razão delas:
- 4.16 Contribuir, de qualquer maneira, para tudo o que possa perturbar a disciplina e a ordem interna das áreas de comercialização no âmbito da Gerência de Entrepostos ou das Unidades Regionais da CEAGESP;
- 4.17 Manter pessoal não cadastrado, exercendo funções na área de comercialização no âmbito das Gerências de Entrepostos ou das Unidades Regionais da CEAGESP;
- 4.18 A utilização de empresas e/ou profissionais não credenciados pela Gerência do Departamento de Manutenção, para fins de realização de modificações nas edificações, construções, instalações, reconstruções, reformas ou demolições nas áreas de comercialização da Gerência de Entrepostos ou das Unidades Regionais da CEAGESP;
- 4.19 Utilizar produtos tóxicos, destinados à maturação de mercadorias além dos limites permitidos, ou aqueles que não estejam regulamentados pelo Ministério da Agricultura para tal finalidade;
- 4.20 Adentrar no ETSP com produtos químicos ou defensivos agrícolas sem autorização da área competente:
- 4.21 Estacionar caminhões, carretas e veículos em locais não permitidos nos Entrepostos da CEAGESP;
- 4.22 Manter as luzes acesas das áreas objeto do TPRU fora do horário de comercialização, ou permitir o pernoite de pessoas e veículos do permissionário nas dependências da CEAGESP, sem prévio conhecimento e autorização formal da Gerência de Entrepostos ou das Unidades Regionais CEAGESP;
- 4.23 Cobrir produtos comercializados com plásticos ou outro material inflamável;
- 4.24 Deixar acúmulo de palhas utilizadas no acondicionamento de mercadorias;
- 4.25 Manter veículos estacionados com caixas vazias no interior do ETSP;

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		



CEAGES?	NORMA – OP-001	ELABORADO	DE ACORDO	RD n ² :	37
CENTUESP		ANTONIO JORGE C CUNHA	ÁREA RESP.NORMA	Aprovada	em:
ASSUNTO:		ANALISADO	DATA/EMISSÃO	02/04/20	002
Regulamento dos Entrepostos da CEAGESP		ASS. TÉCNICA E JURÍDICA	20/03/2002	Página nº	10/ 21

- 4.26 Manter caixaria nas plataformas ou além das faixas demarcadas, dificultando a circulação de veículos e pedestres;
- 4.27 Manter caminhões vazios na plataforma ou no ETSP;
- 4.28 Marcar lugar para estacionamento de caminhão defronte do seu estabelecimento;
- 4.29 Adentrar nos Entrepostos Atacadistas administrados pela CEAGESP sem a nota fiscal da mercadoria, aplicando-se neste caso, as disposições contidas no Capítulo cinco (5) deste Regulamento.
- 4.30 Depositar lixo ou restos de mercadorias fora dos contêineres apropriados da CEAGESP;
- 4.31 É de responsabilidade do permissionário ainda, cumprir o que segue:
 - 4.31.1 O permissionário poderá utilizar o local e área designada nos Entrepostos da CEAGESP, somente após a concessão da ACF (Autorização para Comunicação Fiscal), devendo o permissionário afixar este documento em local visível, em se tratando de área edificada (boxe, sala, loja, lanchonete, quiosque e etc.). Em caso de módulos, o referido documento deverá permanecer com o permisionário ou funcionário, de modo que venha a facilitar sua conferência caso seja solicitado por funcionário da CEAGESP;
 - 4.31.2 A comercialização de produtos em local que não possuir a ACF (Autorização para Comunicação Fiscal), poderá ser imediatamente interrompida e aplicada ao permissionário infrator, multa no valor correspondente a 01 (uma) mensalidade devida pelo uso do local, sendo que o valor correspondente será incluído no boleto da remuneração mensal do permissionário;
 - 4.31.3 O permissionário deverá efetuar o pagamento da remuneração fixada no TPRU ou TPA, bem como, as taxas e demais despesas incidentes sobre a área permitida, até o quinto (5º) dia útil do mês vigente;
 - 4.31.4 O permissionário ficará sujeito à multa e juros, de acordo com o estabelecido pela CEAGESP, que incidirá sobre o valor da remuneração do TPRU ou TPA quitado após a data de vencimento:
 - 4.31.5 Serão considerados inadimplentes os permissionários que não efetuarem à CEAGESP o pagamento da remuneração mensal até o último dia do mês em curso, sendo que as implicações cabíveis ao permissionário devedor são constantes de Norma própria;
 - 4.31.6 As atividades comerciais dos permissionários nas dependências do ETSP e Unidades Regionais da CEAGESP, deverão ser desenvolvidas necessariamente, por seus sócios gerentes, titulares, produtores, cônjuge ou empregados, devidamente registrados na forma da legislação em vigor.
 - 4.31.7 As pessoas que preencherem as condições estabelecidas no item anterior e irão operar nos locais em que lhes forem permitidos, deverão ser identificados e credenciados pela CEAGESP.
 - 4.31.8 Apresentar a CEAGESP, até 31 de março do ano em exercício, Ficha de Atualização Cadastral devidamente preenchida em impresso próprio fornecido por esta Companhia;

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		



CENGES?	NORMA – OP-001	ELABORADO	DE ACORDO	RD n ² : 37
CEMOESP	NOTINA - OT-COT	ANTONIO JORGEO CLINHA	ÁREA RESPINORMA	Aprovada em:
ASSUNTO:		ANALISADO	DATA/EMISSÃO	02/04/2002
Regulamento dos Entrepostos da CEAGESP		ASS. TÉCNICA E JURÍDICA	20/03/2002	Página nº 11/21

- 4.31.9. Quando da conferência da Ficha de Atualização Cadastral por parte do DEPEN, se, constatada qualquer tipo de situação; seja inerentes as partes físicas, jurídicas ou funcionais, e que esteja em desacordo com o Regulamento de Entrepostos, o permissionário será convocado objetivando a regularização que couber para o caso:
- 4.31.10. Usar uniforme aprovado pela CEAGESP, bem como, portar documento de identificação e credencial, exigência também estendida aos seus funcionários e prepostos;
- 4.31.11. Comunicar imediatamente por escrito a CEAGESP, qualquer admissão ou demissão de sócios ou funcionários da empresa, bem como sobre a perda de crachá para a devida confecção de novo documento de identificação.
- 4.31.12. Fornecer aos funcionários da CEAGESP, todas as informações pertinentes à comercialização que lhes forem solicitadas, bem como amostras de mercadorias para fim de análise;
- 4.31.13. Acatar as observações feitas pelos funcionários e demais técnicos ligados à administração da CEAGESP;
- 4.31.14. Cumprir as exigências das Normas Higiênico-Sanitárias da CEAGESP, fitossanitárias e de higiene pública;
- 4.31.15. Manter as balanças rigorosamente aferidas, em local de fácil acesso, para visualização do comprador, devendo ser realizada pela CEAGESP, periodicamente, a verificação;
- 4.31.16. Instalar extintores de incêndio nas dependências dos boxes, de acordo com as leis vigentes, bem como, mantê-los carregados e em condições de uso, observados os prazos de validade;
- 4.31.17. Comunicar a administração da CEAGESP, qualquer falha ou irregularidade observada, que possam provocar incêndio ou dificultar o seu combate;
- 4.31.18. Conhecer a localização da chave de força do seu setor;
- 4.31.19. Respeitar os limites de velocidade e demais regras de trânsito e estacionamento de veículos no interior das áreas da CEAGESP;
- 4.31.20. O permissionário se obriga a manter a área ocupada em boas condições de limpeza e higiene com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como os pertences integrantes da área objeto da permissão, obrigando-se a restitui-la, finda a permissão, livre de bem e pessoas, sem direito a retenção, indenização ou compensação por quaisquer benfeitorias ainda que autorizadas por escrito pela CEAGESP, as quais ficam, desde logo, incorporadas ao imóvel;
- 4.31.21. Manter as caixas de hidrantes desobstruídas, facilitando ao acesso e o uso dos equipamentos de combate a incêndio;
- 4.31.22. Respeitar a altura de empilhamento de caixas de, no máximo, 4 metros.

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

CENGES?	NORMA – OP-001	ELABORADO	DEACORDO	RD n ² : 37
C CLICLS!		ANTONIO JORGE COLINIA	ÁREA RESP.NORMA	Aprovada em:
ASSUNTO:		ANALISADO	DATA/EMISSÃO	02/04/2002
Regulamento dos	Entrepostos da CEAGESP	ASS. TÉCNICA E JURÍDICA	20/03/2002	Página nº 12/21

DAS PENALIDADES CABÍVEIS

- 4.31.23. Sem prejuízo das sanções de ordem civil e criminal, os permissionários infratores estarão sujeitos as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:
 - a) Advertência por escrito;
 - Multa, de acordo com o valor estabelecido pela CEAGESP para o caso, exceto aquelas com valores fixados neste Regulamento;
 - Interdição da área de comercialização e/ou suspensão por 03 (três) dias;
 - d) Cancelamento definitivo do TPRU ou TPA.

5 - DA ENTRADA DE MERCADORIAS NOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP

- 5.1. Reconhecendo a realidade das operações nos Entrepostos, a CEAGESP estabelece que a fiscalização desta Companhia está autorizada a aceitar fax ou xerox (legíveis) de notas fiscais, desde que esses documentos sejam apresentados no momento em que o veículo adentrar nos Entrepostos da CEAGESP. Na oportunidade será lavrado pela área operacional "Notificação de Multa", observando que o destinatário da mercadoria deverá apresentar a CEAGESP no prazo de 10 (dez) dias a nota fiscal original; caso contrário, o valor correspondente da multa será incluído no boleto de pagamento da remuneração mensal devida.
- 5.2. Toda mercadoria que adentrar nos Entrepostos da CEAGESP sem a nota fiscal será retida e o destinatário será obrigado a pagar taxa administrativa pela ausência da nota fiscal (caso haja diversificação de mercadorias na carga, o valor da taxa administrativa será cobrado em conformidade com a quantidade de produtos diversificados). Porém, formalmente será concedido o prazo de 24 horas para apresentação de fax ou xerox da mesma e, se apresentado, será adotado o mesmo procedimento constante no item "5.1". Decorrido o prazo sem que haja apresentação dos documentos, a mercadoria será apreendida e destinada a Comissão de Doações da CEAGESP e não serão aplicadas as penalidades.
- 5.3. Em se tratando de mercadoria excedente daquela descriminada na nota fiscal, a mesma será apreendida e poderá ser liberada mediante expedição de "Notificação de Multa", sendo especificados os valores da multa e da taxa administrativa (calculada conforme item "5.2"), os quais serão incluídos no boleto de pagamento da remuneração mensal do permissionário. Se não houver concordância quanto ao pagamento dos valores cabíveis e constantes da "Notificação de Multa" por parte do permissionário, a mercadoria excedente será enviada a Comissão de Doações da CEAGESP e não serão aplicadas as penalidades.
- Mercadoria destinada a supostos permissionários serão apreendidas sem direito a liberação e destinadas a Comissão de Doações da CEAGESP.
- 5.5. A constatação de mercadoria com nota fiscal designada para um permissionário e recebida por outro acarretará na apreensão da mesma e poderá ser liberada pelo destinatário original da nota fiscal, mediante pagamento de multa descrita na Notificação que será expedida, sendo o valor correspondente incluído no boleto de pagamento da remuneração mensal. Neste caso, a desconsideração do pagamento da multa somente ocorrerá quando comprovado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que houve roubo da carga. Se não houver interesse do destinatário original em reaver a mercadoria a mesma será enviada à Comissão de Doações da CEAGESP.

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

CENGES?	NORMA – OP-001	Y ELABORADO	DE ACORDO	RD n ² : 37
CENGESP	NOTIMA - OI -OOT	ANTONIO JORGE C CUNHA	ÁREA RESPINORMA	Aprovada em:
ASSUNTO:		ANALISADO	DATA/EMISSÃO	02/04/2002
Regulamento dos Entrepostos da CEAGESP		ASS. TÉCNICA E JURÍDICA	20/03/2002	Página nº 13/21

- 5.5.1. Ao permissionário receptador caberá advertência por escrito. Ocorrendo reincidência desta natureza, as sanções serão aplicadas na seguinte ordem:
 - INTERDIÇÃO da área de comercialização por 03 (três) dias;
 - CANCELAMENTO do TPRU.
- 5.5.2. Os valores da taxa administrativa e da multa são constantes de Norma própria.

6 - DAS RECLAMAÇÕES DE DÍVIDAS FORMULADAS CONTRA PERMISSIONÁRIOS DA CEAGESP

DA ABRANGÊNCIA

Este capítulo abrange todos os permissionários da CEAGESP que tenham contraído dívidas com produtores rurais e com outros permissionários dos Entrepostos da CEAGESP.

6.1.DAS RECLAMAÇÕES

- 6.1.1 As reclamações poderão ser feitas de duas formas:
- Direta: pelo credor ou seu representante legal, junto a CEAGESP;
- Indireta: pelo credor ou seu representante legal mediante o envio da reclamação por fax ou carta
 destinada ao Gerente do DEPEN ou das CEASAS REGIONAIS, juntamente com cópias de
 documentos comprobatórios, os quais somente serão aceitos após a assinatura do Termo de
 Queixa (formulário da CEAGESP) pelo credor.
 - 6.1.2 A reclamação de dívida deverá ser comprovada com cópias de notas fiscais (com o devido aceite de recebimento), duplicatas ou cheques sem provisão de fundos pertencentes ao permissionário, como ainda de declaração acerca da existência ou não de ação judicial sobre a dívida reclamada.
 - 6.1.3 Da validade dos documentos comprobatórios anexados à reclamação:
- As notas fiscais e duplicatas serão aceitas desde que o vencimento da obrigação tenha ocorrido até 06 (seis) meses anteriores à data da reclamação;
- Os cheques sem provisão de fundos serão aceitos, desde que sua emissão tenha ocorrido até 03 (três) meses antes da formalização da reclamação da dívida;
 - 6.1.4 O credor deverá fornecer seus dados pessoais (RG e CPF), endereço residencial, telefone, número de sua conta corrente, banco e agência.
 - 6.1.5 O credor deverá fornecer os seguintes dados do permissionário devedor: nome da firma, pavilhão, box/módulo, e, se possível, telefone.
 - 6.1.6 Havendo reclamações de dívidas contraídas por mais de um permissionário, estas deverão ser formalizadas individualmente.

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

(CEAGESP
----------	----------------

NORMA - OP-001

ELABORADO Y

DEACORDO

RD n°: 37

ASSUNTO:

Regulamento dos Entrepostos da CEAGESP

A NALISADO

DATA/EMISSÃO 20/03/2002 Aprovada em: 02/04/2002

Página n≗ 14/21

- 6.1.7 O permissionário solicitante de pedido de transferência de área, quando possuidor de REGISTRO DE DÍVIDA COM TERCEIROS (devidamente comprovado), cujo apontamento no DEPEN tenha ocorrido antes da data do protocolo do PEDIDO DE TRÁNSFERENCIA DE ÁREA, deverá apresentar:
 - a) Prova da plena quitação da dívida; ou
 - b) Acordo entre as partes; ou
 - c) Compromisso por parte do cessionário através de TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA ou TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES de efetuar a quitação do débito.
- 6.1.8 O descumprimento do novo devedor em honrar o estabelecido nos subitens "a" ou "b", ensejará o cancelamento automático do TPRU ou TPA independentemente de ação judicial ou extrajudicial.
- 6.1.9 Quando a RECLAMAÇÃO DE DÍVIDAS COM TERCEIROS ocorrer posteriormente à data do protocolo do PEDÍDO DE TRANSFERÊNCIA, não poderá ser emitido TERMO DE QUEIXA e respectivo REGISTRO DE DIVIDAS, desta maneira, não haverá impedimento no trâmite processual da transferência por parte da CEAGESP, sendo o credor orientado a recorrer aos meios legais. Se o devedor continuar operando no âmbito da CEAGESP, em área remanescente, caberá ao Setor responsável pelo recebimento de reclamações de dívidas efetuar o registro e adotar as medidas cabíveis de acordo com o disposto neste capítulo.
- 6.1.10 A empresa que tiver sido cancelada por dívida com terceiros ensejará o impedimento de seus sócios, prepostos ou representantes legais por cinco (05) anos em operar na CEAGESP como membro de qualquer empresa.
- 6.1.11 As reclamações contra empresas canceladas ou supostos permissionários serão apontadas em cadastro, arquivadas e comunicado ao credor, tão logo seja o fato constatado.
- 6.1.12 Serão automaticamente cancelados os TPRU's ou TPA's dos permissionários que no período de 12 (doze) meses cometerem mais de 05 (cinco) infrações de dívidas com terceiros, mesmo que tenham liquidado as respectivas obrigações.
- 6.1.13 Após o registro de reclamação de dívida, o devedor será convocado para comparecer no Setor responsável pelas reclamações de dívidas no prazo de cinco (5) dias úteis a contar do recebimento da convocação, no intuito de regularizar sua situação e apresentar sua defesa. Se o permissionário não atender a convocação no prazo acima estipulado, será convocado pela 2º e última vez, sendo-lhe concedido mais 05 (cinco) dias úteis para o seu comparecimento, sob pena de interdição de sua área de comercialização. O não atendimento da 2º convocação sem justificativa, o permissionário terá a sua área de comercialização interditada, permanecendo nesta condição até o comparecimento e comprovação da quitação da dívida ou formalização de acordo. Decorridos 30 (trinta) dias de interdição o TPRU ou TPA será automaticamente cancelado.
- 6.1.14 Comparecendo o devedor e demonstrando interesse em saldar sua dívida, será convocado o credor, em dia e hora pré-estabelecidos, para conjuntamente, promoverem a regularização da situação, mediante a quitação do débito ou negociação.

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

CENGES?	NORMA – OP-001	ELABORADO	DE ACORDO	RD n ² : 3	37
CE/IGESP	ANTONIO JORGE C CUNHA	ÁREA RESPINORMA	Aprovad	a em:	
ASSUNTO:		ANALISADO	DATA/EMISSÃO	02/04/2	2002
Regulamento dos Entrepostos da CEAGESP		ASS. TÉCNICA E JURÍDICA	20/03/2002	Página nº	15/21

- 6.1.15 Fica ressalvado que, n\u00e3o comparecendo o credor, o que caracterizar\u00e1 falta de interesse, a ado\u00e7\u00e3o de medidas contra o devedor ser\u00e3o suspensas.
- 6.1.16 A CEAGESP não intermediará as reclamações de dívidas de permissionários contraídas com terceiros, nos casos em que o credor já tenha acionado o Poder Judiciário.

6.2. DA EMISSÃO DO TERMO DE QUEIXA DE DÍVIDA

6.2.1 Após análise dos documentos apresentados pelo credor, o setor responsável pelo serviço providenciará a emissão do formulário "TERMO DE QUEIXA DE DÍVIDAS".

6.3. DAS MODALIDADES DE QUITAÇÃO

Comparecendo e reconhecendo a dívida o Permissionário poderá:

- 6.3.1 Efetuar o pagamento a vista da dívida, depositando em nome do credor o valor correspondente de sua obrigação e apresentando ao DEPEN - Setor de reclamação de dívida, o original do boleto do depósito bancário chancelado.
- 6.3.2 Formalizar com o credor TERMO DE CONFISSÃO DÍVIDA ou TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES onde reconhece seu débito e se propõe a quita-lo, na forma e condições constantes do referido termo, apresentando ao DEPEN, recibos de quitação anexados aos boletos de depósito bancário chancelados em nome do credor.
- 6.3.3 Não havendo o reconhecimento expresso da dívida, sem provas que levem a CEAGESP a tomar qualquer atitude contra o devedor, o credor será orientado a recorrer aos meios legais.

6.4. DOS PRAZOS PARA QUITAÇÃO DE DÍVIDAS

- 6.4.1 O descumprimento do acordo, além das formalidades previstas na Confissão de Dívida, acarretará no cancelamento do TPRU ou TPA independente de qualquer formalidade.
- 6.4.2 Todos os documentos emitidos pelo Setor de Reclamações de Dívidas deverão conter obrigatoriamente o CNPJ ou o CPF e o número da matrícula do devedor e serão elaborados em 04 vias sendo:
 - Uma via para o credor;
 - Uma via para o devedor;
 - Uma via para CEAGESP, a ser juntada na pasta do devedor, com a finalidade de acompanhamento do cumprimento do acordo; e
 - Uma via deverá ser arquivada no prontuário do permissionário.
- 6.4.3 N\u00e3o havendo composi\u00f3\u00e3o entre credor e devedor, perdurando portanto a pend\u00eancia, o local continuar\u00e1 interditado "sine die" e o expediente ser\u00e1 encaminhado ao COLEGIADO, composto na forma constante do item 7, deste regulamento.

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

© CENGESP	NORMA – OP-001	ELABORADO ANTONIOJORGE C CUNHA	DE ACORDO ÁREA RESPINORMA	RD n ² : 37 Aprovada em:
ASSUNTO:		ANALISADO	DATA/EMISSÃO	02/04/2002
Regulamento dos Entrepostos da CEAGESP		ASS. TÉCNICA E JURÍDICA	20/03/2002	Página nº 16/21

6.5. DA RETIRADA DA RECLAMAÇÃO

- 6.5.1 A queixa efetuada pelo credor será retirada após:
- Pagamento a vista;
- Pagamento da última parcela da Confissão de Dívida ou Termo de Acordo;
- Outra forma de negociação realizada diretamente entre as partes, após a que foi promovida junto a CEAGESP.
- 6.5.2 A CEAGESP se reserva ao direito de encerrar o processo de cobrança de dívida, arquivando-o, caso o reclamante não venha proceder a sua baixa com a retirada da reclamação, após ser constatada sua quitação, em quaisquer das modalidades previstas no item 6.3.
- 6.5.3 A CEAGESP intermediará a cobrança de dívida somente enquanto o permissionário estiver operando no mercado. Uma vez cancelado o(s) seu(s) TPRU(s) ou TPA(s), cessará a responsabilidade desta Companhia pela continuidade da execução do serviço.

6.6. DAS DÍVIDAS ENTRE PERMISSIONÁRIOS

6.6.1. Serão acatadas pela CEAGESP as reclamações de dívidas contraídas entre permissionários do ETSP e dos ENTREPOSTOS DAS UNIDADES REGIONAIS.

7 - DO COLEGIADO

- 7.1 Fica constituído um Colegiado com a finalidade de analisar as pendências financeiras entre credor e devedor, que será composto por um funcionário do Departamento de Entrepostos Setor de Reclamações de Dívidas, um advogado representante da Assessoria Técnica e Jurídica, as partes interessadas (credor x devedor), juntamente com um representante da Associação ou do Sindicato de classe (desde que solicitado), e será presidido pelo Gerente de Entrepostos.
- 7.2 Os membros do Colegiado serão indicados e nomeados pelo Gerente de Entrepostos da CEAGESP, ad referendum, do Presidente da CEAGESP.
- 7.3 O Colegiado se reunirá sempre que for necessário, mediante simples convocação pela Gerência de Entrepostos, sendo convocados a participar da reunião, também, o credor e o devedor ou seus representantes legais.
- 7.4 Da reunião será lavrada ata em livro próprio, com a assinatura de todos os participantes.
- 7.5 As deliberações do Colegiado serão consideradas como instância final, não cabendo, portanto, recursos no âmbito da CEAGESP.

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

(CENGESP	NORMA – OP-001	ELABORADO ANTONIOJORGE C CUNHA	DE ACORDO ÁREA RESPINORMA	RD nº: 37 Aprovada em:
ASSUNTO:		ANALISADO	DATA/EMISSÃO	02/04/2002
Regulamento dos Entrepostos da CEAGESP		ASS. TÉCNICA E JURÍDICA	20/03/2002	Página nº 17/21

8 - DA OPERAÇÃO

- 8.1. Caberá a Gerência de Entrepostos ou das Unidades Regionais da CEAGESP fazer cumprir as seguintes normas operacionais:
- a) Horário de carga e descarga;
- b) Sistema de tráfego e estacionamento;
- c) Colocação de equipamentos nas áreas da Gerência de Entrepostos da CEAGESP;
- d) Sistema de vigilância, segurança, limpeza e controle de mercado nas áreas de comercialização da Gerência de Entrepostos da CEAGESP;
- e) Aplicação das penalidades previstas no Título "Das Penalidades", bem como, aquelas contidas neste Regulamento, sem prejuízo de cassação do TPRU;
- f) Cumprimento das exigências técnicas, fitossanitárias, de classificação, embalagem e comercialização;
- g) Elaboração do boletim informativo diário de preço de atacado e tabela dos varejões internos e externos.

9 - DA LIMPEZA

OBRIGAÇÕES DA CEAGESP

- 9.1 Caberá a CEAGESP executar a limpeza complementar e serviços de sua responsabilidade tais como: limpeza de boca de lobo, desobstrução de ramais (galerias pluviais e de esgoto), limpeza dos banheiros públicos, lavagem do mercado e das plataformas.
- 9.2 Define-se como limpeza complementar: a varrição das áreas de uso comum (áreas de circulação, calçadas, corredores de pavilhões abertos, estacionamentos próprios e Frigorífico de Pescados, jardins e ruas).
- 9.3 A CEAGESP também executará o controle de fiscalização sobre a limpeza das áreas de responsabilidade de cada permissionário, aplicando as penalidades e imposição de multas.
- 9.4 Também será de responsabilidade da CEAGESP a execução da segurança, fiscalização operacional e manutenção nos Entrepostos da CEAGESP, aplicando as penalidades e imposição de multas.

OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

9.5 O permissionário é responsável por manter a limpeza de sua área de comercialização que compreende:

Módulos - A área demarcada para o módulo;

Box - A área do box e a plataforma correspondente;

Quiosques - A área demarcada para comercialização e as cercanias da área em um raio de 5 metros de seus limites.

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

CEAGES2	NORMA – OP-001	ELABORADO	DE ACORDO	RD n ² : 37
CENTUESP		ANTONIO JORGE C CUNHA	ÁREA RESPINORMA	Aprovada em:
ASSUNTO: Regulamento dos Entrepostos da CEAGESP		ANALISADO	DATA/EMISSÃO	02/04/2002
		ASS. TÉCNICA E JURÍDICA	20/03/2002	Página nº 18/21

- Demais equipamentos n\u00e3o previstos, a CEAGESP interpretar\u00e1 e aplicar\u00e1 as Normas de Limpeza buscando o seu cumprimento.
- 9.7 Cada permissionário deverá manter limpa a sua própria área interna.
 - 9.7.1 Também será de responsabilidade do permissionário, lavar, dedetizar, desratizar sua área interna e a freqüência será estabelecida de acordo com o cronograma de trabalho entre CEAGESP e permissionários, por pavilhão.
 - 9.7.2 Entende-se por área interna o espaço que compreende o local de venda estabelecido em contrato com a CEAGESP, definido por TPRU e TPA, como ainda, aquelas utilizadas no sistema de A.U. – Autorização de Uso.
 - 9.7.3 As empresas que comercializem sobre caminhões nas Unidades Regionais ou embaladores deverão limpar o entorno constantemente, não sendo aceito o descarte no chão, devendo toda empresa que realizar o embalamento providenciar a coleta do resíduo e seu envio até o transbordo.

10 - DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

- 10.1. A não obediência às obrigações constantes no capítulo anterior acarretará ao infrator a imposição de multa específica para a infração, podendo ainda ensejar outras penalidades constantes do presente regulamento.
- Na reincidência, será aplicada uma nova multa correspondente a 10% sobre o valor do TPRU ou do TPA mensal da área fiscalizada.
- 10.3. Persistindo a infração, o permissionário será punido por nova multa no valor equivalente a 20% sobre o valor do TPRU ou TPA mensal da área fiscalizada e na ocorrência de nova infração, este valor será aplicado em dobro e assim sucessivamente.
- 10.4. Todo final de mês será elaborado pela Chefia da Área Operacional em conjunto com a Chefia de Serviços Gerais, Termo de Ocorrência relatando os permissionários infratores do mês, que após ciência da Gerência do DEPEN, será encaminhado ao DEFIN Departamento Financeiro, para que os valores correspondentes às infrações, sejam incluídos nos boletos de pagamento da permissão remunerada de uso devida pelos permissionários. Em se tratando das Unidades do Interior, esta medida será de responsabilidade da própria gerência da unidade.
- 10.5. As empresas que não cumprirem o que determina o sub item 9.7.1, serviços de desratização, dedetização e lavagem interna no período estipulado, além de imposição de multa, serão fechadas até a conclusão dos serviços.
- Serão considerados usuários todos aqueles que utilizem as dependências da CEAGESP (exemplos feirantes e seus serviços, acompanhantes, carregadores, compradores, etc).

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

(CEAGESP NORMA – OP-001		ELABORADO	DE ACORDO	RD n ² : 31	7
		ANTONIO JORGE C CUNHA	ÁREA RESPINORMA	Aprovada	aem:
ASSUNTO:		ANALISADO	DATA/EMISSÃO	02/04/20	002
Regulamento dos Entrep	ostos da CEAGESP	ASS. TÉCNICA E JURÍDICA	20/03/2002	Página nº	19/21

11 - DA APREENSÃO DE MERCADORIAS

- 11.1 Todos os que exercerem algum tipo de comercialização ou prestação de serviços, sem a devida autorização da CEAGESP estarão sujeitos à retenção do produto, sem direito a indenização de qualquer espécie.
- 11.2 Por ocasião da retenção, será lavrado Termo de Ocorrência.
- 11.3 A devolução do produto será feita após o pagamento de multa estipulada para esta finalidade.
 - 11.3.1 A devolução do produto dar-se-á mediante pagamento de multa, devendo ser obedecidos os seguintes prazos:
 - a. FLORES 06 horas, a contar da data e horário da apreensão;
 - PRODUTOS LIGADOS A FLORICULTURA 15 dias, a contar da data e horário da apreensão;
 - verburas 12 horas, a contar da data e horário da apreensão;
 - d. HORTIFRUTIGRANJEIROS (exceto verduras) e GRÁOS 24 horas, a contar da data e horário da apreensão;
 - e. PRODUTOS ATÍPICOS 15 dias, a contar da data e horário da apreensão;
 - f. PRODUTOS ATÍPICOS (alimentos perecíveis) 01 hora, a contar da data e horário da apreensão;
- 11.4 Em caso do não pagamento da multa prevista para este fim e nos prazos estipulados acima, a CEAGESP procederá a doação do produto apreendido a Entidades Assistenciais ou Filantrópicas, sem fins lucrativos, devidamente instituídas e comprovadas através de seus Estatutos, desde que cadastradas na CEAGESP.
- 11.5 No ato da devolução ou doação, far-se-á constar no referido termo, tal circunstância e assinatura do receptor.
- 11.6 Fica explicitamente outorgado o direito a CEAGESP, a qualquer tempo e hora, esteja ou n\u00e4o presente o permission\u00e1rio ou seu preposto, de:
 - a. Examinar e/ou retirar gêneros julgados impróprios à comercialização;
 - Proceder à desocupação da área que tenha sido abandonada, caso a Chefia da Área Operacional julgue conter produtos que estejam deteriorados.
 - c. Fiscalizar a manutenção da higiene.
- 11.7 Na hipótese de serem encontrados gêneros considerados impróprios para o consumo humano, nos termos do item anterior, a CEAGESP:
 - a) Concederá prazo ao permissionário para que ele providencie a retirada da parte ainda aproveitável, se houver;
 - Removerá por conta e risco do permissionário, incinerando-a ou colocando-a simplesmente no lixo, sendo-lhe no entanto, facultado doá-la para adubo ou ração para animais, à empresas devidamente cadastradas na Gerência de Entrepostos;
 - Doará a parte aproveitável, caso o permissionário não proceda ao pagamento da multa prevista dentro do prazo estipulado.

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

(CEAGES2	NORMA – OP-001	ELABORADO	DE ACORDO	RD nº: 37
CENTESP NOTHING OF SOIT		ANTONIO JORGE C CUNHA	ÁREA RESPINORMA	Aprovada em:	
ſ	ASSUNTO:		Y ANALISADO	DATA/EMISSÃO	02/04/2002
Į	Regulamento dos Entrepo	stos da CEAGESP	ASS. TÉCNICA E JURÍDICA	20/03/2002	Página nº 20/21

- 11.8 Para os produtos não perecíveis, móveis ou utensílios aguardar-se-á o comparecimento do permissionário, por um prazo de 05 (cinco) dias úteis, findo o qual os mesmos serão considerados abandonados e passarão a ser de propriedade da CEAGESP, que disporá da forma que lhe aprouver.
- 11.9 O produto somente será devolvido ao proprietário identificado no Termo de Ocorrência.
- 11.10 Bebidas alcoólicas não serão restituídas e nem doadas, devendo ser inutilizadas.
- 11.11 Nas hipóteses acima mencionadas, o permissionário, usuário ou terceiro, não terão direito à indenização de qualquer espécie.
- 11.12 E proibido o uso de marca alheia pelo permissionário. Toda mercadoria nessa situação será apreendida, sem direito a liberação e encaminhada a Comissão de Doações da CEAGESP. O infrator dessa natureza será advertido por escrito e considerado como falta grave. Na reincidência terá sua área de comercialização interditada por 03 (três) dias, e ocorrendo novamente esse ato o permissionário terá seu TPRU cancelado.

12 - DAS DISPOSICÕES FINAIS

- 12.1 Para o pleno cumprimento deste Regulamento, a CEAGESP emitirá circulares e comunicados específicos.
- 12.2 Os permissionários deverão ainda cumprir as condições previstas em normas próprias que disciplinam: a Higiene e Segurança do Trabalho; Higiênico-Sanitárias e de Construções, Ampliações, Reformas e Demolições no âmbito das Gerências de Entrepostos e Ceasas Regionais:
- 12.3 A movimentação de carga e descarga de mercadorias nos Entrepostos administrados pela CEAGESP será regida por norma própria.
- 12.4 As atividades desenvolvidas pelos permissionários dos equipamentos de varejos, também serão regidas por norma própria.
- 12.5 O sistema viário e o trânsito na CEAGESP será regido por norma própria.
- 12.6 A Gerência de Entrepostos da CEAGESP, quando de sua alçada e necessário ao bom funcionamento e à dinâmica de abastecimento de produtos agrícolas, baixará instruções complementares.
- 12.7 Solicitações referentes a cessão temporária de uso para áreas utilizadas com TPRU pelos permissionários, somente serão autorizadas pela CEAGESP no período de entre safras com prazo mínino de 30 (trinta) dias e não superior a 90 (noventa) dias, e desde que a comercialização seja compatível com os produtos permitidos para o local. Neste caso, a autorização apenas será concedida quando se tratar de solicitação feita entre permissionários, devendo a CEAGESP recolher a importância correspondente a 01 (uma) taxa de expediente e expedir autorização formal para aquele que se utilizar temporariamente do local, bem como cientificar formalmente o detentor dos direitos de uso do TPRU objeto da cessão temporária, de que o mesmo continuará responsável pelo pagamento da permissão de uso da área temporariamente cedida.

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

CEAGES?	NORMA – OP-001	ELABORADO	DE ACORDO	RD n ² : 37
CE/IGESP	rormar or our		ÁREA RESPINORMA	Aprovada em:
ASSUNTO:		ANALISADO	DATA/EMISSÃO	02/04/2002
Regulamento dos Entrep	ostos da CEAGESP	ASS. TÉCNICA E JURÍDICA	20/03/2002	Página nº 21/21

- 12.8 Os permissionários deverão orientar seus funcionários a não praticarem no recinto da CEAGESP atos que sejam contrários a lei e que venham a infringir as condições estabelecidas neste Regulamento.
- 12.9 A reativação de TPRU somente ocorrerá nos casos plenamente justificados pelos permissionários, no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data do cancelamento do TPRU, e que após analise(s) da(s) área(s) competente(s) for julgado procedente a reconsideração do cancelamento por parte da Gerência de Entrepostos.
- 12.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Plena.
- 12.11 A CEAGESP, representada por seus prepostos, terá livre acesso às áreas de comercialização.
- 12.12 Aplicam-se ao disposto neste regulamento as normas editadas pela Diretoria da CEAGESP.
- 12.13 Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 20/03/2002

Antonio Carlos de Macedo

Diretor Presidente da CEAGESP

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

ANEXO IX PROCESSO Nº 112/2015 CONCORRÊNCIA Nº 10/2015

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.

	Razão Social da Licitan por intermédio de seu repres da Carteira de nº Edital, da Concorrência nº penas da lei, que esta empre de 2006. DECLARA ainda, que a emp art. 3º da Lei Complementar	entante legal, o(a) Sr.(a ldentidade lldentidade lldentidade lldentidade lldentidade lde	.)nºno disposto no iter ns do disposto no iter anções administrativas beneficiária da Lei Co	portador(a) e do CPF n 7.2.2. letra "o" do s cabíveis e sob as mplementar nº 123,
((Local/Data)			
(Nome e Assinatura do Repi	resentante Legal)		
	DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica	
	Aguinaldo Balon			



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

ANEXO X PROCESSO Nº 112/2015 CONCORRÊNCIA Nº 10/2015

MODELO DE PROCURAÇÃO

- por instrumento particular -

(Denominação ou razão social da empresa, inscrição no CNPJ, endereço completo), por seu representante legal, nomeia e constitui seu bastante procurador (nome, qualificação, estado civil, documento de identidade, CPF e endereço completo) a quem outorga poderes especiais para representá-la em todos os atos da Concorrência Pública nº/2015, promovida pela CEAGESP — Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, podendo apresentar e retirar documentos imprescindíveis para o certame, inclusive de habilitação, participar das sessões públicas, apresentar propostas comerciais e/ou financeiras, negociar preços, apresentar lances, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença, atas de sessões públicas e atas de registro de preços, renunciar o prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, solicitar esclarecimentos, ter vista dos autos, registrar ocorrências, assinar contratos, apresentar garantia e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.
(local e data)

NOME DA EMPRESA NOME DO REPRESENTANTE LEGAL e CARGO

Observações: <u>se particular</u>, a procuração será elaborada em papel timbrado da Proponente e assinada por representantes legais; com firma reconhecida.

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

ANEXO XI PROCESSO Nº 112/2015 CONCORRÊNCIA Nº 10/2015

MODELO DO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

Companhia de Ent Vidigal, nº 1946, CE de São Paulo, inscr 111.350.904.113, or representada na formation	or forma de direito, as reposto e Armazéns P: 05316-900, na Vila ita no CNPJ/MF sob loravante denomina ma de seu Estatuto S	Gerais de Leopoldir nº 62.463 da simple locial, por s	e São Paulo , d la, no Municíp .005/0001-08, esmente <u>PER</u> seu Diretor Pr	com sede na A io de São Pau com Inscriçã <u>MITENTE</u> e esidente e po	Av. Dr. Gastão ulo, no Estado o Estadual nº , neste ato, or seu Diretor
	nal e, do outro lado, nº,	com	endereço	completo	
PERMISSÃO REMU contida no Proces concorrência pública nº 8.666/93, e de	(A), lavra-se, na M JNERADA DE USO (so CEAGESP nº 1 a nº 10/2015, sujeitar mais leis, decretos, atas, bem como pela	TPRU), co 12/2015, (ndo-se as ן instruçõe	m integral obs cuja licitação partes às dete s normativas,	ervância da c ocorreu pela rminações re regulamento	locumentação a modalidade gidas pela Lei os e normas
	na planta de loca _), que é o seguinte:	lização e	situação na	CEAGESP,	na Unidade
PAVILHÃO		LOCAL		. М	ETRAGEM
A área objeto do pre	esente termo é de pro	opriedade (da CEAGESP	Inaplicam-se	e a este termo

A área objeto do presente termo é de propriedade da **CEAGESP**. Inaplicam-se a este termo as disposições da Lei nº 8.245/91 e suas alterações posteriores, bem como a legislação concernente as locações comerciais.

O presente TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO, EM CARÁTER PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, sendo vedada sua cessão, sub-rogação ou transferência no todo ou em parte, sendo certo de que o uso das instalações para fins diversos das especificações ensejará, de pleno direito, a rescisão unilateral deste termo, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, cuja celebração se dá pelas cláusulas e condições abaixo:

Cláusula 1ª - A PERMITENTE outorga ao PERMISSIONÁRIO, contado a partir da data da assinatura do termo pelas Diretorias, permissão de uso do local acima mencionado para fins

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

CENGESP

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

específicos de expor à venda somente os produtos permitidos para o setor onde se situa a mencionada área, conforme edital, proposta comercial, normas internas e o **Regulamento do Entreposto (NP-OP-001)**, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, obrigando-se as partes, a cumprir e respeitá-las, prevalecendo o disposto no edital naquilo que conflitar com o **REGULAMENTO DO ENTREPOSTO**.

- §1º A presente permissão é outorgada pelo período de 05 (cinco) anos ininterruptos, sem possibilidade de prorrogação.
- **§2º** O presente termo não assegura exclusividade ao **PERMISSIONÁRIO** de operar em seu setor produtos de sua especialidade.

	em seu setor produtos de sua especialidade.
	§3º - O PERMISSIONÁRIO que devolver o local antes do período mínimo de permanência – que é de 06 (seis) meses – deverá pagar multa , correspondente a remuneração mensal dos meses faltantes para completar o período mínimo.
d ra e g v	Eláusula 2ª - A remuneração mensal a ser paga pelo PERMISSIONÁRIO à CEAGESP será e R\$
	§1º - O valor global anual estimado, considerando a vigência de 12 (doze) meses, será de R\$ (), sem considerar as despesas com rateio e eventuais reajustes, à época da proposta comercial.
	§2º - O valor global estimado, considerando a vigência de 05 (cinco) anos, será de R\$ (), sem considerar as despesas com rateio e eventuais reajustes, à época da proposta comercial.
	§3º - O valor mensal será reajustado anualmente ou na menor periodicidade prevista em lei, de acordo com a variação do IGP-M/FGV verificada no período imediatamente anterior.
	§4º - O valor mensal será reajustado na data base de Janeiro/16, com a variação do índice do IGPM/FGV, compreendido entre o período de Janeiro/15 a dezembro/15.
	§5º - Os demais reajustes serão anuais ocorrendo sempre na mesma data base e compreendido o período de variação do índice eleito nos doze meses anteriores à data base, ou outro índice mutuamente ajustado entre as partes, sem a necessidade de celebração de termos aditivos.
	DELCO – Departamento de DEJUR - Departamento Área Técnica

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

CENGES?

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

§6º - O reajuste se fará por simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 3ª - A PERMITENTE poderá, por razões de conveniência, tais como obras, reformas e afins, remanejar a área ora permitida, mediante prévio aviso, para local compatível com o utilizado pelo PERMISSIONÁRIO, aplicando-se a este todos os novos encargos em razão da nova localização. O prazo para a desocupação do local será de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação por escrito.

Cláusula 4ª – O PERMISSIONÁRIO deverá cumprir as disposições dos regulamentos internos da CEAGESP, notadamente o Regulamento do Entreposto (NP-OP-001) vigente e adequar-se as futuras modificações que venham a ocorrer em tais normas, respeitando as diretrizes fixadas pela autoridade superior da CEAGESP, bem como toda legislação pertinente.

Parágrafo único - Constituem obrigações exclusivas do **PERMISSIONÁRIO**, dentre outras, as elencadas a seguir:

- 1) Pagar regularmente o valor estipulado nos termos da Cláusula 2ª do presente termo, sob pena de rescisão do presente termo, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial;
- 2) Pagar todos os tributos, as taxas, as tarifas pelo gerenciamento dos serviços prestados pela administração e os encargos decorrentes direta e indiretamente da utilização da área permitenda de que trata o presente termo:
- **3)** Utilizar os bens móveis e imóveis, obedecendo estritamente os termos do edital e deste instrumento, bem como a legislação aplicável.
- **4)** Apresentar os comprovantes de pagamentos dos tributos, das taxas, das tarifas pelo gerenciamento dos serviços prestados pela administração ou dos encargos, bem como das demais despesas decorrentes direta e indiretamente da utilização do imóvel de que trata o presente termo, sempre que exigidos pela **CEAGESP**:
- **5)** Obter por sua conta e risco, as licenças, os alvarás, as autorizações etc que porventura venham a ser exigidas por Órgãos Públicos ou Entidades competentes;
- **6)** Designar, por escrito, representante ou preposto que tenha delegação de poderes para a solução de possíveis ocorrências/anomalias durante a execução deste termo;
- 7) Realizar, por sua conta e risco a vigilância, conservação e limpeza das edificações, instalações, equipamentos e demais acessórios; a manutenção preventiva/corretiva, bem como todas as reformas necessárias das instalações e equipamentos do imóvel, sem alterar as características existentes, salvo quando expressamente aprovados pela CEAGESP.

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

- **8)** Realizar toda e qualquer benfeitoria e/ou reforma e/ou substituição de instalações e equipamentos somente após a prévia autorização escrita da **PERMITENTE**;
- **9)** Responsabilizar-se pela contratação da demanda de energia elétrica necessária às suas atividades inclusive renovação de contrato, alterações e/ou adaptações futuras nas instalações elétricas, caso tais serviços não sejam ofertados pela **PERMITENTE**.
- **10)** Reparar imediatamente quaisquer danos ocasionados no imóvel e, se dentro de 10 (dez) dias, a contar da data da ocorrência, não forem tomada as devidas providências, a **CEAGESP** poderá executar o serviço e/ou reparo, cobrando regressivamente todas as despesas e ressarcimentos correspondentes, sem prejuízo da faculdade de rescindir o instrumento.
- **10.1)** O prazo do item 10, supra referido, poderá ser aumentado ou reduzido, conforme o tipo do dano ocasionado.
- **10.2)** Será emitido um boleto independente, caso a **PERMITENTE** execute o serviço que recebido pelo **PERMISSIONÁRIO** deverá ser pago no prazo de 05 dias úteis, sob pena de adoção das medidas pertinentes.
- **11)** Manter o imóvel e instalações em boas condições de limpeza e conservação, com todas as instalações em perfeito estado de funcionamento e uso.
- **12)** Responder pelos prejuízos de qualquer natureza decorrentes direta e indiretamente da utilização do imóvel de que trata o presente termo, perante a **CEAGESP** e à terceiros;
- **13)** Responder única e exclusivamente pela segurança das condições de trabalho do local e das pessoas que nele trabalham ou acessem, bem como das pessoas que dele se utilizam e dos equipamentos que forem utilizados para o desenvolvimento das atividades empresariais pertinentes;
- **14)** Comunicar por escrito a **CEAGESP**, todo e qualquer fato ou anormalidade de qualquer natureza que venha a ocorrer no imóvel ou em suas instalações;
- **15)** Realizar serviços de manutenção, reformas em geral, substituição de peças e equipamentos, instalações elétricas e hidráulicas, rede de esgoto e águas pluviais, coberturas e calhas localizadas nas áreas e instalações objeto do presente termo, que se façam necessárias, caso tais serviços não sejam da responsabilidade da **PERMITENTE**.
- **16)** Manter, por sua conta e risco, as instalações e equipamentos anti-incêndio em perfeito estado de conservação e uso, inclusive realizar as adequações necessárias e legais;

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		



- 17) Observada a destinação da área de comercialização, não armazenar na área permitenda produto inflamável, explosivo, corrosivo e/ou de combustão espontânea, se tais atividades não forem próprias do objeto social da **PERMITENTE**. Em caso de descumprimento dessa condição, ficará sujeita à aplicação de penalidades, bem como responderá civil e criminalmente pela ocorrência de eventuais sinistros.
- **18)** Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução deste instrumento, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às demais cominações legais;
- **19)** Responder por danos morais e materiais causados a **CEAGESP**, seus empregados e à terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, praticados por seus empregados e prepostos, em razão da atividade desenvolvida, respondendo solidariamente com estes, nos termos da legislação pertinente;
- **20)** Atender com a devida presteza as solicitações da **CEAGESP** toda vez que observar qualquer irregularidade ou problema decorrente do desenvolvimento direto ou indireto da atividade permitida;
- **21)** Cumprir, durante o período de vigência do presente termo, todas as leis, normas, regulamentos e instruções normativas etc:
- **22)** Operar como uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com a **CEAGESP**;
- **23)** Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);
- **24)** Manter durante toda a vigência do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório a qual fez parte;
- 25) Cumprir as deliberações fixadas pela CEAGESP e eventuais concessionárias e delegatárias de serviços;
- **26)** Permitir que a **CEAGESP** realize as ações de fiscalização da execução do termo, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;
- **27)** Não contratar funcionário pertencente ao quadro de pessoal da **CEAGESP** durante a execução das atividades previstas neste termo;

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

- **28)** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho das atividades empresariais ou em conexão com elas, ainda que acontecido nas dependências do Entreposto;
- **29)** Responsabilizar-se pela existência de vínculo empregatício com seus empregados, eximindo a **CEAGESP** de qualquer responsabilidade nesse sentido;
- **30)** Toda e qualquer reestruturação societária (fusão, cisão ou incorporação), alteração ou transferência do controle societário do **PERMISSIONÁRIO**, deverá ser comunicada à **CEAGESP** previamente à implementação do ato, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades previstas neste termo, a qual analisará a situação, caso a caso, enquanto não sobrevier norma interna disciplinando a matéria;
- **31)** Respeitar e se adequar a novas diretrizes fixadas em normativos internos que possam vir a ser elaborados para regular e intervir no funcionamento do Entreposto;
- **32)** Observar, na atividade, os horários que forem fixados pela administração da **CEAGESP**;
- **33)** Empregar em seu serviço, pessoal devidamente habilitado e idôneo, exigindo do mesmo perfeita disciplina e boa apresentação, bem como a máxima urbanidade no trato com o público;
- **34)** Aceitar a orientação técnica determinada pela **PERMITENTE**, para execução de serviço;
- **35)** Fornecer dados sobre os preços de venda e quantidade comercializada e prestar outras informações que a **PERMITENTE** julgar necessárias para seu controle e oportuna divulgação;
- **36)** Inutilizar e remover mercadorias deterioradas ou que não obedeçam aos padrões de classificação.

Cláusula 5^a - Constituem obrigações da **PERMITENTE**, entre outras decorrentes deste termo:

- a) Entregar e disponibilizar a área objeto do presente termo no estado de conservação em que se encontra, para assim serem mantidas ou melhoradas pelo **PERMISSIONÁRIO**.
- **b)** Autorizar as reformas necessárias e essenciais ao desenvolvimento das atividades do **PERMISSIONÁRIO**, salvo se estas implicarem prejuízos a **CEAGESP**.
- **c)** Anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste termo;

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

- **d)** Determinar o que for necessário para a regularização de faltas, defeitos ou descumprimento de condições previstas neste termo;
- e) Enviar correspondência ao **PERMISSIONÁRIO**, solicitando esclarecimentos quanto a faltas, defeitos ou descumprimento de condições não sanados no prazo estabelecido;
- **f)** Sugerir aplicações de penalidades, caso os esclarecimentos ou as soluções apresentadas pelo **PERMISSIONÁRIO** não sejam satisfatórias ou não sejam atendidas, encaminhando o processo à autoridade superior para a adoção das medidas legais;
- **g)** Atestar, quando necessário, a realização ou cumprimento de condições e/ou obrigações previstas neste termo.
- h) Fica expressamente outorgado o direito à **CEAGESP**, a qualquer tempo e hora, esteja ou não presente o **PERMISSIONÁRIO** ou seu preposto, de examinar e/ou retirar gêneros julgados impróprios à comercialização; proceder a desocupação da área em virtude de a mesma ter sido abandonada e fiscalizar a manutenção da higiene.
- i) Em caso de risco iminente, a **CEAGESP** poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do **PERMISSIONÁRIO**.

Cláusula 6ª - Na hipótese de serem encontrados gêneros considerados impróprios para o consumo humano, a **PERMITENTE** fica autorizada a proceder da seguinte forma:

- (A) Dar prazo ao **PERMISSIONÁRIO** para que ele providencie a retirada da parte ainda aproveitável, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da notificação encaminhada pela **PERMITENTE**;
- (B) Remover, por conta e risco do **PERMISSIONÁRIO**, incinerando-o ou dando-lhe destinação ambientalmente correta, sendo-lhe, no entanto, facultado doá-lo para fabricação de adubo ou ração para animais; e
- (C) Doar a parte aproveitável, caso o **PERMISSIONÁRIO** não proceda sua retirada no prazo facultado, nos termos da alínea "A" supra.

Parágrafo Único - Para as mercadorias não perecíveis, móveis e/ou utensílios, aguarda-se-á o comparecimento do PERMISSIONÁRIO, por um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação encaminhada pela PERMITENTE, findo o qual os mesmos passarão a ser propriedade da CEAGESP, cuja diretoria disporá da forma que lhe aprouver.

Cláusula 7ª – É vedado ao PERMISSIONÁRIO, sem prévia e expressa autorização da CEAGESP, introduzir qualquer modificação no local, cujo uso lhe é permitido, bem como utilizar o nome e/ou logomarca CEAGESP à título de promoção ou propaganda, ficando

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

CENGESP

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

restrito o uso do nome apenas como indicação para localização de endereço.

- §1º O **PERMISSIONÁRIO** ingressa na área no estado em que se encontra, conhecendo suas condições de uso e, ficando obrigado desde já à restituí-la no mesmo estado de conservação, quando do encerramento do presente instrumento, independentemente de qualquer comunicação ou notificação por parte da **CEAGESP**.
- §2º Fica o **PERMISSIONÁRIO** impedido de construir qualquer obra ou introduzir qualquer alteração, promover modificação ou reforma, bem como realizar benfeitoria de qualquer natureza no imóvel de que trata este termo, sem a prévia e expressa anuência da **CEAGESP**.
- §3º As obras, modificação e/ou alterações, reformas e benfeitorias realizadas no imóvel pelo **PERMISSIONÁRIO**, autorizadas expressamente ou não pela **CEAGESP**, incorporarão o imóvel, sem gerar direito de ressarcimento ou indenização.
- §4º É facultada a **CEAGESP**, no exercício de sua atividade discricionária, ao final da vigência deste termo, aceitar as benfeitorias introduzidas pelo **PERMISSIONÁRIO** ou exigir a sua remoção e/ou demolição e a consequente restituição do imóvel ao estado original.
- §5º Será exigido do **PERMISSIONÁRIO** documentação referente às benfeitorias permanentes erigidas ou modificadas para o seu cadastramento no Serviço de Patrimônio da **CEAGESP**.
- §6º Desde que expressamente autorizada pela **CEAGESP**, as benfeitorias desmontáveis ou removíveis poderão ser retiradas a qualquer tempo pelo **PERMISSIONÁRIO**, sendo este obrigado a repor as partes alteradas das edificações ou instalações ao seu estado original, tudo em razão da instalação, desmontagem ou remoção de tais benfeitorias, sendo devido o valor da remuneração mensal até efetiva devolução do imóvel em perfeitas condições de uso e gozo.
- §7º Ao término da vigência contratual, a **PERMITENTE** realizará a conferência da área permitenda, conforme Termo de Vistoria do Imóvel elaborado pelo DEMAN Departamento de Manutenção e/ou pela Gerência da Unidade (________), reservando-se do direito de cobrar financeiramente o **PERMISSIONÁRIO** ou obter ressarcimento da mesma por quaisquer alterações omitidas e/ou não descritas no referido instrumento e/ou realizadas sem autorização e/ou ainda em desacordo com normas, regulamentos etc.
- **§8º** Ao término da vigência contratual, o local deverá ser entregue em perfeitas condições de uso e fruição, livre e desembaraçado de bens e de pessoas, sob pena de serem adotadas as medidas necessárias para liberação da área permitenda.
- §9º Na hipótese do § 8º, enquanto a área permitenda não seja liberada administrativa

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

CENGESP

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

e judicialmente (livre de bens e de pessoas) o **PERMISSIONÁRIO** continuará a pagar o equivalente a remuneração mensal e todos os encargos a ela inerentes, à título de indenização.

Cláusula 8ª - As comunicações da CEAGESP serão feitas ao PERMISSIONÁRIO, mediante:

- (a) entrega de correspondência a quem se encontre no local ora permitido para comercialização ou
- (b) afixação de comunicados nos quadros de editais e avisos ou
- (c) enviadas no endereço constante do prontuário administrativo, mediante protocolo de recebimento ou através do correio (AR ou equivalente).
- Cláusula 9ª Em nenhuma hipótese a CEAGESP se obrigará perante terceiros por compromissos assumidos pelo PERMISSIONÁRIO.
- Cláusula 10³- O PERMISSIONÁRIO reconhece o presente termo como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inc. II, do Código de Processo Civil (ou art. 784, inc. III, do Novo Código de Processo Civil), ficando autorizado a sua imediata execução, no caso de inadimplemento.
- Cláusula 11ª A execução desta permissão deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor Técnico (Gerente da Unidade CEASA de Sorocaba) e/ou Gestor das Formalidades (Gerente do DEINT Departamento de Entrepostos do Interior).
- Cláusula 12^a As infrações operacionais serão analisadas à luz do **Regulamento do Entreposto** (NP-OP-001) enquanto não sobrevier norma interna específica que estabeleça procedimentos para a aplicação de penalidades e multas pela **CEAGESP** ao infratores.
 - **§1°** As infrações de natureza contratual, relativas ao descumprimento total ou parcial das cláusulas, sujeitará o **PERMISSIONÁRIO** as sanções abaixo referidas, independentemente da rescisão unilateral do termo:
 - (a) Advertência: nos casos de infrações leves, assim entendidas como aquelas que não causarem prejuízo à CEAGESP
 - **(b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre a remuneração mensal, não se considerando os rateios e demais encargos.
 - **(c)** Multa de 20% (vinte por cento), na reincidência, sobre o valor da remuneração mensal, não se considerando os rateios e demais encargos.
 - (d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEAGESP, pelo prazo de até 2 (dois) anos).

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

- (e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **§2º -** Os valores correspondentes às multas (letras b e c) serão incluídas nos boletos de pagamento da permissão remunerada de uso.
- §3º As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **§4º -** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- **§5º** Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CEAGESP**, observado o princípio da proporcionalidade.
- **§6º** As multas não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime o **PERMISSIONÁRIO** da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato vier a acarretar em detrimento da **PERMITENTE**.
- **Cláusula 13ª** Considerar-se-á rescindido o presente termo, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à **PERMITENTE**, sem direito do **PERMISSIONÁRIO** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, dentre outros motivos, se:
 - (a) vier a ser dado à área permitenda utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste termo:
 - **(b)** ocorrer renúncia ao termo ou se o **PERMISSIONÁRIO** deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
 - **(c)** houver, em qualquer época, necessidade da **PERMITENTE** dispor, para seu uso, da área vinculada a este termo;
 - (d) ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

Parágrafo único: A rescisão do termo poderá ser determinada também por ato unilateral e escrito da **PERMITENTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultada o exercício da ampla defesa e do contraditório.

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

Cláusula 14ª - o Foro competente para dirimir dúvidas e solucionar questões que não encontrem forma de composição entre as partes, é o da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente termo, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas.

	Local,	_ de	de 2015.
PERMITENTE:			
CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOS	TOS E ARI	MAZÉNS GERAIS DE S	ÃO PAULO
DIRETOR PRESIDENTE:	DIRETOR	TÉCNICO OPERACIONAL:	
PERMISSIONÁRIO(s):			
Nome(s) legível(is): RG(s): CPF/MF(s): Ou CNPJ e nomes dos sócios			
TESTEMUNHAS:			
- Nome: Função/cargo: RG: CPF/MF:	Nome: Função/ca RG: CPF/MF:	argo:	

DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos	DEJUR - Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		